

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Psicologia
Departamento de Serviço Social

Luiza Dias Corrêa

A interface do Poder Judiciário com as políticas sociais no Rio Grande Do Sul: uma
análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado

Porto Alegre
2019

Luiza Dias Corrêa

A interface do Poder Judiciário com as políticas sociais no Rio Grande Do Sul: uma análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Thaísa Teixeira Closs

Porto Alegre

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

Corrêa, Luiza Dias

A interface do Poder Judiciário com as políticas sociais no Rio Grande Do Sul: uma análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado / Luiza Dias Corrêa. -- 2019.
102 f.

Orientadora: Thaisa Teixeira Closs.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Psicologia, Curso de Serviço Social, Porto Alegre,
BR-RS, 2019.

1. criança e adolescente. 2. sociojurídico. 3.
assessoria. 4. política social. 5. intersectorialidade.
I. Closs, Thaisa Teixeira, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Luiza Dias Corrêa

A interface do Poder Judiciário com as políticas sociais no Rio Grande Do Sul: uma análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Thaísa Teixeira Closs

Porto Alegre, .[Informe a cidade da Unidade],Clique aqui para inserir uma data..

BANCA EXAMINADORA:

Nome e titulação do orientador

Instituição do orientador

Nome e titulação do membro da banca

Instituição do membro da banca

Nome e titulação do membro da banca

Instituição do membro da banca

AGRADECIMENTOS

A escrita que aqui se apresenta e a mim é atribuída sua autoria é resultado de muitas histórias e de muitos autores. Como diz a música de Gonzaguinha: “[...] toda pessoa sempre é as marcas das lições diárias de tantas outras pessoas, e é tão bonito quando a gente entende, que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá, e é tão bonito quando a gente sente, que nunca está sozinho por mais que se pense estar”. Este trabalho, portanto, não é só meu, e por este motivo, gostaria de agradecer algumas pessoas que fizeram parte dessa trajetória.

Agradeço aos meus pais, Liz e João, pelo amor e apoio incondicionais e pela educação que me proporcionaram. Obrigada por acreditarem no meu potencial e por apoiarem durante as mudanças de curso. Às minhas irmãs, Marina e Clara, mulheres que me inspiram diariamente, obrigada por estarem sempre comigo e por compartilharem esse amor lindo que nos une e fortalece. Ao meu querido padasto, Oscar, artista que admiro muito, obrigada por compartilhar conhecimento e alegria com a gente. Obrigada a toda minha família - impossível nomear todos(as) aqui! -, por isso, os homenageio em nome do meu bisavô Homero, dos meus avós Volnei e Leda e da minha avó Aida. Sem vocês eu não chegaria onde estou hoje! À minha melhor amiga, Bibiana, que já faz parte da família e considero como irmã, obrigada pela parceria, pelo apoio e pelo amor.

Gostaria de agradecer à Prof. Thaísa, que me acompanha desde a supervisão de estágio obrigatório e que aceitou orientar este trabalho. Muito obrigada por todos os ensinamentos compartilhados, pelo carinho e pela dedicação durante esses dois anos. Tua orientação sempre foi instigante no sentido de aprofundar as reflexões críticas sobre as temáticas estudadas, impulsionando novas ideias com muita criatividade.

Agradeço ainda a todas (os) às (os) professoras do Curso de Serviço Social da UFRGS, pela dedicação em construir coletivamente um curso tão acolhedor e plural, consolidando a resistência crítica na Universidade. Obrigada por ensinarem

que a rua também é nossa sala de aula e por mostrarem a função social da educação superior pública no Brasil. Também quero agradecer à Prof. Mailiz e ao Prof. Tiago, que me acolheram na monitoria acadêmica das disciplinas de Oficina em Serviço Social III e de Movimentos Sociais. Foi um aprendizado imenso acompanhá-los em sala de aula e nos “bastidores” das disciplinas.

A elaboração deste trabalho também não teria sido possível sem a assistente social Marleci Hoffmeister, minha supervisora de estágio obrigatório na Coordenadoria da Infância e Juventude. Muito obrigada por todas as trocas de conhecimento e experiência, pelo carinho e pela confiança. Agradeço também à Desembargadora Denise Oliveira Cezar e à Juíza-Corregedora Dra. Nara Cristina Neumann Cano Saraiva, que autorizaram a pesquisa e utilização dos dados da Coordenadoria neste trabalho. Muito obrigada pela confiança que sempre tiveram em mim! E claro, as meninas da CIJRS, Grazi, Carine, Bianca, Jéssica e Thaise, vocês tornarem o processo de estágio acolhedor e trouxeram leveza e afeto à rotina de trabalho. Obrigada por compartilharem experiências e conhecimentos comigo!

À assistente social Carla Cristine Costa, minha primeira supervisora de estágio não-obrigatório, tão afetuosa e dedicada, agradeço por ter me ensinado tanto sobre a nossa profissão, sobre o trabalho com famílias e crianças e adolescentes. Obrigada por ter estado sempre atenta ao processo de ensino-aprendizagem durante as supervisões. Foi uma experiência incrível e transformadora trabalhar contigo na Casa de Apoio do Hospital de Clínicas!

Por fim, muito obrigada às colegas que ingressaram comigo em 2015, obrigada por me ensinarem tanto sobre feminismo, consciência de classe e movimentos sociais. É uma honra ser colega de vocês nesta profissão! Em especial à Fernanda, Bibiana, Karla, Carol e Helena, levarei a amizade de vocês para sempre! Obrigada por compartilharem experiências, aprendizados e afetos comigo, dentro e fora da sala de aula.

*Dijo que la utopía está en el horizonte y dijo yo sé muy bien que nunca la alcanzaré,
que si yo camino diez pasos, ella se alejará
diez pasos, cuanto más la busque, menos la
encontraré. Porque se va alejando a medida
que yo me acerco. [...] pues la utopía sirve
para eso, para caminar.
(Eduardo Galeano)*

RESUMO

Este trabalho visa contribuir com o avanço na compreensão da relação do Poder Judiciário com as políticas sociais no âmbito da proteção integral de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul através da análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado. A coleta de dados ocorreu nos anos de 2018 e 2019, utilizando-se um questionário on-line com perguntas abertas e fechadas, encaminhado às 165 comarcas do Estado. Obteve-se resposta de 28% e 24% das comarcas em 2018 e 2019, respectivamente. O total de projetos implementados por essas comarcas em 2018 foi de 46 e, em 2019, houve um aumento para 52 projetos. A análise dos dados foi realizada através da técnica de tratamento estatístico simples e a sistematização foi feita a partir das mesorregiões do estado. O trabalho também versa sobre a trajetória sociohistórica dos direitos da criança e do adolescente e o seu nexos com as políticas sociais, as quais atribuem concretude e sentido aos direitos positivados em lei. Ainda, são analisadas as relações contraditórias entre Estado e Política Social, compreendendo a seguridade social brasileira no sentido ampliado e as mediações com a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, a partir da perspectiva dialético-crítica marxista. É apresentada uma reflexão acerca da práxis do processo de Estágio Obrigatório em Serviço Social realizado na Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRS, bem como os resultados do monitoramento e da avaliação dos projetos desta Coordenadoria. Os projetos analisados foram o Entrega Responsável, Apadrinhar, Primeiro Passo, Busca-se(R) e Dia do Encontro. Verificou-se que os projetos da Coordenadoria executados pelas comarcas contribuem com a articulação entre o Poder Judiciário e a rede intersetorial das políticas sociais, evocando-se uma postura propositiva do Judiciário gaúcho, com vistas à superação da postura passiva tradicionalmente atribuída à Justiça no Brasil. Ainda, a imagem do Judiciário enquanto aparato externo, distanciado da sociedade, também está sendo ressignificada a partir dessa aproximação com as políticas sociais, através da mobilização de magistrados e equipes técnicas no desenvolvimento dos projetos. É possível afirmar, ainda, que os projetos analisados contribuíram com a melhoria da prestação jurisdicional nas comarcas e com a garantia de direitos da criança e do adolescente. Em relação ao trabalho do assistente social na Coordenadoria da Infância e Juventude, dentre as competências e atribuições desenvolvidas destacam-se a assessoria em matéria de questão social, a pesquisa sobre diversas temáticas e direitos da criança e do adolescente, bem como a gestão.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Sociojurídico. Assessoria. Política Social. Intersectorialidade.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Total de comarcas que responderam o questionário on-line por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	57
Quadro 2 - Total de projetos implementados nas comarcas por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	58
Quadro 3 - Distribuição de assistentes sociais por comarca pelas mesorregiões do Estado	60
Quadro 4 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Entrega Responsável por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	62
Quadro 5 - Sistematização dos resultados da avaliação do Projeto Entrega Responsável em 2018 e 2019	63
Quadro 6 - Total de casos atendidos pelas comarcas e decisões judiciais por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	63
Quadro 7 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Apadrinhar por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	70
Quadro 8 - Sistematização dos resultados da avaliação do Projeto Apadrinhar em 2018 e 2019	71
Quadro 9 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Primeiro Passo por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	76
Quadro 10 - Periodicidade dos encontros preparatórios para adoção realizados em 2018 e 2019 no Estado	77
Quadro 11 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Primeiro Passo em 2018 e 2019 no Estado	78
Quadro 12 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Busca-se(R) por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019	81
Quadro 13 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Busca-se(R) em 2018 e 2019 no Estado	82
Quadro 14 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Dia do Encontro por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2019	87

Quadro 15 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Dia do Encontro em 2019 no Estado

88

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: TRAJETÓRIAS E DIÁLOGOS COM AS POLÍTICAS SOCIAIS	14
2.1 RESGATE SOCIO-HISTÓRICO DA CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	15
2.2 AS RELAÇÕES DIALÉTICAS ENTRE ESTADO E POLÍTICA SOCIAL NA PARTICULARIDADE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
3 OS PROJETOS DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: RESSIGNIFICANDO O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	38
3.1 A PRÁXIS DO PROCESSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: EXPERIÊNCIAS NA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RIO GRANDE DO SUL	39
3.2 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS DOS PROJETOS DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO RIO GRANDE DO SUL	54
3.2.1 Projeto Entrega Responsável	61
3.2.2 Projeto Apadrinhar	70
3.2.3 Projeto Primeiro Passo	75
3.2.4 Projeto Busca-se(R)	80
3.2.5 Projeto Dia do Encontro	86
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS	97

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa contribuir com o avanço na compreensão da relação do Poder Judiciário com as políticas sociais no âmbito da proteção integral de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul. Para além do papel já desempenhado pelo Judiciário na solução de conflitos através da aplicação do direito, verifica-se o nexo do Tribunal de Justiça do Estado (TJRS), através da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJRS), em uma dinâmica específica com as políticas sociais e com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. Esta interface é materializada por meio dos projetos elaborados pela CIJRS e executados pelas comarcas do Estado no âmbito do primeiro grau de jurisdição, em conjunto com órgãos do Poder Executivo municipal e, por conseguinte, com as políticas sociais, principalmente a Assistência Social, a Saúde e a Educação, além de outros órgãos do sistema de justiça.

Historicamente, o Serviço Social é uma profissão atuante no campo sociojurídico, tanto nos Tribunais de Justiça quando nos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Polícia Civil, entre outros órgãos. Segundo Iamamoto e Carvalho (1982), um dos primeiros espaços sócio-ocupacionais estatais dos assistentes sociais foram os “Juizados de Menores” em meados da década de 1940, atuando com as demandas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, o Serviço Social no Poder Judiciário é acionado para atuar em Varas Criminais, Varas de Família, de Execução de Penas e Medidas Alternativas, entre outras, realizando o atendimento às partes dos processos judiciais e desenvolvendo laudos sociais e perícias, subsidiando as decisões judiciais em matéria de questão social.

Embora este trabalho seja tradicionalmente exercido por assistentes sociais no Poder Judiciário, atualmente, esses profissionais também atuam na esfera da gestão desenvolvendo ações de assessoria nas Coordenadorias da Infância e Juventude. Essas foram criadas através da Resolução nº 94/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, considerando a necessidade da elaboração e execução das políticas no

âmbito do Poder Judiciário relativas às demandas da infância e juventude (CNJ, 2012). O Rio Grande do Sul foi o Estado pioneiro que, desde 1994, contava com a atuação do Conselho de Supervisão da Infância e Juventude (CONSIJ) no âmbito do TJRS. Este Conselho inspirou o modelo atual das Coordenadorias disposto na referida resolução do CNJ. Em 2012, quando da extinção do CONSIJ, foi criada a Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul como órgão administrativo de atuação permanente e de assessoramento junto à Presidência do TJRS. Dentre as suas atribuições estão a elaboração de estratégias para qualificar a estrutura do Judiciário no atendimento às demandas da infância e juventude, o desenvolvimento de ações de assessoria e suporte a magistrados, servidores e equipes técnicas das comarcas, dentre outras (COMAG, 2012).

A CIJRS conta com a atuação do Serviço Social desde 2012 e atualmente possui duas assistentes sociais e uma estagiária de Serviço Social. As competências e atribuições exercidas pelas profissionais incluem a assessoria em matéria de questão social, a realização de pesquisas, a elaboração e monitoramento de projetos. Nesta Coordenadoria, foram realizados os três semestres de Estágio Obrigatório em Serviço Social e um semestre de estágio não-obrigatório, período em que foi realizado o Projeto de Intervenção. Este projeto de intervenção visou o monitoramento e a avaliação dos projetos elaborados pela Coordenadoria e executados em diversas comarcas do Estado. A coleta de dados foi realizada através do envio de um questionário on-line com perguntas abertas e fechadas para todos os(as) magistrados(as) com competência na matéria da Infância e Juventude do Estado em 2018. A fim de subsidiar a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, foi realizada nova coleta de dados no primeiro semestre de 2019, a qual possibilitou um estudo comparativo abrangendo todas as comarcas que participaram da pesquisa.

Durante a execução do Projeto de Intervenção no campo de estágio, verificou-se, através do levantamento de dados de monitoramento e avaliação de projetos, que a Coordenadoria desempenha um papel essencial para a melhoria da prestação jurisdicional, promovendo a articulação do Poder Judiciário com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos e estabelecendo diretrizes para a garantia da execução das medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA). A partir desse processo, vislumbrou-se a possibilidade de ampliar o processo de monitoramento de projetos voltados à área da infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário através do estudo dos projetos das Coordenadorias dos Tribunais de Justiça dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal. O projeto de pesquisa foi aprovado pela Comissão de Pesquisa da UFRGS e pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia, contudo, não houve tempo hábil para a realização da coleta de dados em nível nacional e respectiva análise. Portanto, este trabalho abarcou os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul de modo a buscar compreender a sua contribuição com a garantia de direitos de crianças e adolescentes no Estado.

Por conseguinte, justifica-se a escolha do tema apresentado a partir do reconhecimento da relevância da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRS enquanto órgão de assessoramento a magistrados(as), servidores(as) e equipes multiprofissionais do Poder Judiciário que atuam cotidianamente com as diferentes demandas e desafios que se apresentam no âmbito da proteção infanto-juvenil. A execução dos projetos nas Varas e Juizados da Infância e Juventude do Estado constituem importante suporte às comarcas, sobretudo nos marcos da relação tão próxima com a rede intersetorial das políticas sociais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. Além disso, verifica-se diminuta produção de conhecimento na área do Serviço Social sobre o trabalho dos assistentes sociais em espaços de gestão e sobre o desenvolvimento de ações de assessoria. Dessa forma, compreende-se a importância de aprofundar esses temas, contribuindo com a visibilidade dos estudos sobre as competências e atribuições profissionais.

Destarte, este trabalho materializa o acúmulo teórico-prático do processo de formação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A estrutura da presente monografia está conformada em duas seções: na primeira, são abordados os direitos da criança e do adolescente no Brasil sob uma perspectiva histórica na subseção 2.1, bem como as relações dialéticas entre Estado e Política Social no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da infância e da juventude na subseção 2.2. Na segunda seção, apresenta-se a Coordenadoria da Infância e

Juventude do RS e as experiências de estágio em Serviço Social e, após, a análise dos dados referentes aos projetos desenvolvidos nas comarcas.

2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: TRAJETÓRIAS E DIÁLOGOS COM AS POLÍTICAS SOCIAIS

A proteção integral de crianças e adolescentes está alicerçada na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), sendo responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a proteção e a garantia dos direitos desses sujeitos. Para que sejam materializadas, as medidas de proteção dependem do desenvolvimento e da efetivação das políticas sociais, bem como da proteção social dos cidadãos e cidadãs brasileiros. Sendo assim, a concretude e ampliação dos direitos das crianças e adolescentes e o pleno exercício de sua cidadania devem estar amparadas por uma série de serviços e programas tais como escolas, unidades de saúde, espaços de lazer, entre outros. Nesse sentido, os desafios colocados às políticas sociais na conjuntura atual também impactam direta e indiretamente a garantia dos direitos da criança e do adolescente na sociedade brasileira. Da mesma forma, é possível aferir que a luta pela garantia de direitos e pela proteção integral da infância e juventude é também a luta por políticas sociais públicas e universais garantidas e financiadas pelo Estado.

Destarte, o estudo dos direitos humanos de crianças e adolescentes em sua totalidade deve ser realizado de maneira indissociável da análise das políticas sociais, as quais lhe atribuem concretude e sentido. Além disso, essa premissa permite analisar o direito não de forma idealizada, no plano de uma sociedade e seres sociais ideais, mas sim de maneira a compreendê-lo a partir das dinâmicas da realidade concreta. Portanto, é a partir da realidade e dos sujeitos, das suas formas de sociabilidade e do seu acesso ou não aos direitos sociais, políticos e civis, que podemos compreender os direitos e de que maneira eles se materializam em suas vidas. Conforme a crítica de Marx (2008) ao idealismo hegeliano, parte-se do princípio de que não é a consciência que determina o ser social, mas sim o ser social é que determina a sua consciência.

Portanto, a indissociabilidade entre os direitos de crianças e adolescentes e da proteção social na sociedade deve ser apreendida considerando sua dinâmica histórica, social, econômica e cultural. Por este motivo, um breve resgate histórico é

de fundamental importância para a compreensão e contextualização da construção e ampliação dos direitos da infância e adolescência e de que maneira este processo ocorreu no Brasil.

Sendo assim, neste capítulo, parte-se de um resgate socio-histórico acerca dos direitos da criança e do adolescente. Após, apresenta-se a dinâmica dialética entre direitos, Estado e proteção social a partir da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos, bem como as possibilidades e desafios engendrados nesse processo.

2.1 RESGATE SOCIO-HISTÓRICO DA CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

O debate acerca dos direitos da criança e do adolescente é uma construção histórica a partir de diversas concepções sobre a infância e da juventude, os seus modos de ser e de se relacionar com o mundo, bem como a partir de convenções ocorridas no século XX. Esse conjunto de fatores inspiraram legislações ao longo do tempo. Conforme Fonseca (2004, p. 3), na primeira metade do século XX ocorreram diversas convenções e a fundação de organizações voltadas para a promoção do bem-estar de crianças, tais como “A children’s Bureau nos Estados Unidos (1912), a Associação Internacional para a Proteção da Infância (1913), o Comitê para a Proteção da Infância da Sociedade das Nações (1919)”. Em 1923 é editada a Declaração dos Direitos da Criança pela União Internacional para a Proteção da Criança. Na mesma época, este debate também ocorreu na América Latina, onde, em 1913, na Argentina, organizou-se o primeiro Congresso Nacional da Criança e, em 1926, o primeiro Congresso Pan-Americano da Criança, em Buenos Aires (FONSECA, 2004).

Todavia, a materialização desses direitos e a sua garantia devem estar consubstanciados a um sistema de proteção social que de fato viabilize a proteção da infância e da juventude. Em 1927, no Uruguai, foi elaborada a Declaração dos Direitos da Criança, concomitante à fundação do Instituto Interamericano del niño, em Montevideú. Nessa declaração,

para além dos princípios genéricos [...] fala-se explicitamente de uma gama de serviços, de educação, alimentação e saúde, a serem garantidos pelo Estado. Invoca-se também a responsabilidade dos pais, [...] mas o Estado é explicitamente chamado a garantir os direitos da criança quando os pais não cumprirem sua parte. (FONSECA, 2004, p. 5).

Em contrapartida, a concepção norte-americana, na mesma época, acentua o foco nos direitos individuais da criança e na responsabilidade da família em garantir os seus direitos. Embora se discutisse o papel do Estado na proteção social dos indivíduos de maneira mais pontual, revelando um certo equilíbrio entre a promoção de políticas sociais objetivando o bem-estar de crianças, por outro lado havia uma “ênfase na moralização e higienização da família” (FONSECA, 2004, p. 5). Após a Segunda Guerra Mundial e a ostensiva neoliberal a partir da década de 1970, o debate progressista acerca do papel do Estado na promoção e efetivação da proteção de crianças e adolescentes sofreu diversas mudanças.

[...] o impacto da urbanização intensiva, a instabilidade econômica e dívidas a partir dos anos 70, e os projetos neoliberais recentes [...] apagaram a memória desse compromisso do Estado (na América Latina) com o bem-estar das crianças e adolescentes, assim como apagaram a memória do Estado providência. (GUY, 1998 *apud* FONSECA, 2004, p. 5)

Ainda em 1927, no Brasil, quando da promulgação do Código de Menores, o Estado brasileiro retoma para si a responsabilidade com as questões relacionadas a crianças e adolescentes. Contudo, a maneira com que o Estado respondia a essas demandas lhe conferia um caráter coercitivo, punitivista e tutelar, pois a legislação permitia o “recolhimento” de jovens em “situação irregular”, ou seja, crianças e adolescentes em situação de rua e pobreza. Dessa forma, a Doutrina da Situação Irregular, que também inspirou diversas legislações na América Latina nesse mesmo período, legitima a atuação indiscriminada do Estado sobre os jovens.

Na década de 1940, segundo Baptista (2006, p. 30), “o discurso de proteção social ganhou espaço entre os representantes políticos da nova ordem social, estabelecida a partir de 1930 (governo Vargas), e a interpretação dos problemas dos menores passou a ser feita nessa nova ótica”. O Serviço Social passa a se inscrever no Poder Judiciário nesta conjuntura de transformações, à medida em que o Estado

passa a lidar com o agravamento da questão social frente às demandas judiciais relacionadas à infância e à juventude.

Iamamoto e Carvalho (1982) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à 'infância pobre', à 'infância delinquente', à 'infância abandonada', manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano. (CFESS, 2014, p. 13)

Neste período, então, identifica-se a atuação de assistentes sociais no Judiciário e, segundo Fávero (2013), esses profissionais estavam inseridos, majoritariamente nas chamadas “casas de internação de menores”. Nesta época, o trabalho do assistente social era solicitado para responder

[...] as demandas colocadas pela ampliação das expressões da questão social, esse trabalho foi uma forma de assistência social com o objetivo de realização da justiça, vinculada ao ideário da doutrina social da Igreja Católica. O que, naquele momento histórico, não implicava questionamentos da ordem social burguesa que ditava a direção disciplinadora e controladora da ação profissional frente aos então chamados “desajustamentos sociais”, que poderiam culminar no acolhimento institucional de uma criança ou adolescente. (FÁVERO, 2013, p. 511)

Ou seja, há uma relação intrínseca entre o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil nas décadas de 40 e 50 e a atuação dos assistentes sociais no âmbito jurídico, onde os profissionais buscavam a o desenvolvimento de ações e propostas, primando sobretudo pela proteção social dos sujeitos, principalmente em relação aos casos que envolvessem crianças, adolescentes e família. “Quando o Serviço Social tem início no Judiciário, o viés funcional positivista e o doutrinário social da Igreja Católica, aliados ao metodologismo do Serviço Social de casos individuais, de matriz norte-americana, eram referências para o exercício profissional” (FÁVERO, 2013, p. 513). Em 1949, com o objetivo de se evitar o máximo possível o acolhimento institucional dos “menores”, o Juizado de Menores da cidade de São Paulo instituiu o Serviço de Colocação Familiar, “[...] tinha por proposta garantir à criança o direito de crescer no

interior de uma família considerada estruturada ou, como a prática concretizou posteriormente, permanecer na própria família de origem” (FÁVERO, 2012, p. 513).

Em tempos de ditadura civil-militar, na década de 1960, o governo aprovou a lei que cria a Fundação do Bem-Estar do Menor (Funabem) a fim de formular e implantar uma política nessa área a nível nacional. Neste momento,

[...] o problema da criança e do adolescente passou a ser abordado como questão de segurança nacional e, portanto, enfrentado de forma estratégica, por meio de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e políticas. O artigo sexto da Política Nacional do Menor assegurava prioridade aos programas de integração do menor na comunidade, por meio de assistência à família e da colocação de menores em lares substitutos. (BAPTISTA, 2006, p. 31).

Já em 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores que, embora extinguisse a divisão entre menores “abandonado” e “delinquentes”, ainda não era universal no trato com as crianças e adolescentes, pois focalizada apenas naqueles que se encontravam em situação irregular, ou seja, aqueles que estivessem privados de condições essenciais à sobrevivência e subsistência. Cabe destacar que no país, historicamente, a proteção à infância era atribuída às Igrejas e às instituições religiosas desde o período colonial, sendo apenas em 1927, com a criação do primeiro Código de Menores, que o Estado toma para si a responsabilidade para com as questões da infância e juventude.

Não se tratava, porém, da proteção a crianças e adolescente na perspectiva de direitos, mas sim, na perspectiva punitiva, principalmente em relação às crianças em situação de rua e aos jovens em conflito com a lei. A institucionalização desses indivíduos foi marca histórica no país desde o período colonial como solução das desigualdades e conflitos existentes. Conforme Rifiotis (2016, p. 221), a década de 1950 é marcada por diversos debates no âmbito internacional “para defender os ‘direitos’ do menor e regulamentar a sua proteção”. Dessa forma, desenvolveu-se um contexto que influenciaria e estimularia um debate nacional visando a uma necessidade de transformação do Código de Menores de 1927 (SCHUCH, 2009).

Sendo assim, a concepção atual que se tem sobre crianças e adolescentes, inutilizando-se o termo “menor”, teve influências de três momentos importantes. Segundo Baptista (2006):

1) o surgimento da Pastoral do Menor, no âmbito das pastorais populares - “talvez a instituição fundamental de todo o movimento social em defesa da criança e do adolescente” - que disseminou a concepção de “sujeito da história”, assimilada da Teologia da Libertação; 2) a realização, em 1979, do Ano Internacional da Criança, em comemoração aos 20 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que pré-configura a Doutrina de Proteção Integral - é nesse contexto que o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) se fortalece e amplia seu campo de ação no Brasil, redirecionando seu trabalho para as comunidades e grupos que começam a despontar como ‘problematizadores da problemática do menor e defensores dos direitos e 3) a fundação do Movimento de Defesa do Menor em São Paulo, liderado por Lia Junqueira, cuja atuação se destaca, nessa primeira etapa, na denúncia de maus-tratos e violência cometidas contra crianças. (BARBETTA, 1993, p. 39 apud BAPTISTA, 2006, p. 31-32).

Durante década de 1980, em plena luta pela redemocratização do país, a queda da ditadura militar e o início do processo de construção da democracia brasileira, bem como a luta dos movimentos sociais em defesa da consolidação dos direitos e da cidadania tiveram importante influência e possibilitaram

[...] a criação do Fórum Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), em que eram discutidas questões relativas à inexistência de políticas públicas de atendimento, à democratização precária das instituições e à necessidade de reverter o quadro de abandono deste segmento da população. Esse fórum, então, organizou-se em torno da necessidade de inclusão, na nova Constituição, de cláusulas que garantissem uma nova legislação para essas crianças e esses adolescentes. As pressões possibilitaram a inclusão de artigos específicos na Constituição Federal de 1988 (artigos 226 a 230). Gestava-se assim o movimento pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (BAPTISTA, 2006, p. 32).

A Constituição Federal de 1988, portanto, é o marco legal que institui a doutrina da proteção integral¹ à criança e ao adolescente. Esta doutrina, consagrada pela na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da ONU (1989) e na Declaração dos Direitos da Criança (1959), no Brasil, é consubstanciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No artigo 227² da

¹ Segundo Custódio, a Doutrina da Proteção Integral “desempenha papel estruturante no sistema na medida em que o reconhece sob a ótica da integralidade, ou seja, o reconhecimento de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca” (2008, p. 32).

² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

Constituição Federal, é preconizada a prioridade das políticas no atendimento à infância e juventude, representando o marco legal em que o Estado assume a responsabilidade na proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo-lhes a condição de sujeitos de direitos. Não obstante, também atribui o dever dessa proteção à sociedade e à família, universalizando e corresponsabilizando o dever no resguardo dos direitos da criança e do adolescente e da sua proteção. Nesse contexto sociohistórico de redemocratização e consolidação do Estado Democrático de Direito brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no ano de 1990, representa outra importante conquista no alicerçamento dos direitos desses sujeitos, considerando sua situação peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990). Nesse sentido, ocorre uma mudança de paradigma na concepção da criança e do adolescente e sua relação com a sociedade, que passam a ser consideradas sujeitos de direitos sociais, civis e políticos em condição peculiar de desenvolvimento.

Na esteira da consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 1991, através da lei nº 8.242. Dentre as suas competências estão:

- I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente [...]. (BRASIL, 1991).

O CONANDA, portanto, desempenha um papel fundamental enquanto instância de controle social e participação, bem como de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas para crianças e adolescentes. Além disso, este

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Conselho é o órgão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006), das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), da Política Nacional de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (2010) e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (2010). Os referidos documentos constituem um avanço na consolidação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente e estabelece diretrizes para a formulação de novas políticas públicas.

O Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (2006) é produto histórico da articulação entre o CONANDA, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dentre outros, que uniram-se em 2002 para iniciar um debate coletivo sobre o tema. Conforme definido neste documento, compreende-se que

[...] uma política de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária perpassa ambos os sistemas e é fundamental para o aprimoramento da interface entre eles. Tanto CONANDA quanto CNAS são categóricos ao afirmar que este direito só será garantido com a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, geração de emprego e renda, entre outros. (BRASIL, 2006, p. 19)

A partir dessa concepção fundamental, o documento visa a orientação para a formulação de políticas públicas, possibilitando, sobretudo, um avanço na consolidação e ampliação do direito à convivência familiar e comunitária. Da mesma forma, a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010) também apresentam importantes diretrizes no caminho da defesa e promoção de direitos no âmbito da infância e juventude. Constituem os princípios dessa Política Nacional:

a) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; b) igualdade e direito à diversidade; c) proteção integral para a criança e o adolescente; d) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; e) reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos; f) descentralização político-administrativa; g) participação e controle social, h) intersetorialidade e trabalho em rede. (BRASIL, 2010, p. 28)

O Plano Decenal (2010) apresenta como base os princípios, eixos e diretrizes da Política Nacional supracitados e define objetivos estratégicos para cada diretriz e respectivas metas. Da mesma forma, este Plano também constitui o fundamento para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2010). Os cinco eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente são: “a) promoção dos direitos; b) proteção e defesa dos direitos; c) participação de crianças e adolescentes; d) controle social da efetivação dos direitos, e) gestão da política” (BRASIL, 2010, p. 31).

Portanto, os direitos da criança e do adolescente no Brasil são uma construção histórica e, desde 1988, estão amplamente respaldados por legislações e políticas que articulam a família - enquanto âmbito primordial na instância privada -, o Estado e a sociedade - na esfera pública -, em um regime de co-responsabilidade para a proteção integral desses sujeitos. Reafirma-se, pois, a necessidade de se pensar na garantia dos direitos da criança e do adolescente através da interação entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e das Políticas Sociais, uma vez que esta noção ampliada proporciona materializar a doutrina da proteção integral através da educação, da saúde, da assistência social, dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, entre outros.

2.2 AS RELAÇÕES DIALÉTICAS ENTRE ESTADO E POLÍTICA SOCIAL NA PARTICULARIDADE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A partir do reconhecimento do terreno socio-histórico da construção dos direitos da criança e do adolescente, cabe situar essa reflexão junto ao processo de consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. A Constituição Cidadã de 1988, como ficou conhecida pela população, organiza o Estado brasileiro e inaugura a era de direitos anteriormente tolhidos pela Ditadura Civil-Militar. A partir da carta constitucional, foram instituídas diversas ordenações legais com base nos direitos sociais como a Lei Orgânica da Saúde (1990), da Assistência Social (1993), entre

outras (PEREZ; PASSONE, 2010) que apresentam as diretrizes para a execução dessas políticas pelo Estado e, por conseguinte, oportunizam a sua materialização nas vidas dos cidadãos através de serviços, programas, projetos e benefícios. Conforme Pereira, “[...] não se consubstanciam direitos sociais sem políticas públicas que os concretizem” (2011, p. 99). Sendo assim, ao Estado é conferido poderes para garantir os direitos sociais, civis e políticos possibilitando o pleno exercício da cidadania aos indivíduos, dentro dos limites e possibilidades inerentes às relações econômicas.

Nesse sentido, a análise do Estado e das relações jurídicas, segundo Marx (2008, p. 47), “não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades”. Por este motivo, o Estado está imerso nas relações contraditórias com as classes antagônicas. Assim,

[...] o Estado não é um órgão neutro. De fato, não há na sua ação qualquer traço de neutralidade, ainda que, aparentemente, mas só aparentemente, isso possa ser disseminado. Em sua essência, - quer dizer, para além das formas imediatas de regime ou de governo - é o poder político da classe economicamente dominante que através dele adquire os meios indispensáveis para que se consolide a dominação sobre uma parcela majoritária da sociedade. O Estado só existe como órgão de dominação de classe; como órgão que atua em meio ao conflito das classes que, entre si, não podem se conciliar. (BIZERRA, 2016, p. 34).

Diante desse conflito, o Estado torna-se condição indispensável para a reprodução da sociedade de classes. Ainda, convocado a intervir nas demandas sociais agudizadas pelo capital, “sua inteligibilidade não pode ser abstraída do dinamismo societário que concretamente dá forma e significado às suas ações. Adquire, pois, indissociabilidade das relações sociais que o demandam e para cuja reprodução contribui” (BIZERRA, 2016, p. 32-33).

Compreendendo o conceito de Estado e a sua relação com a sociedade civil, a perspectiva pela qual se analisará política social é aquela que a compreende

[...] como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história, e, portanto, de relações - simultaneamente antagônicas e recíprocas - entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania. Sendo assim, a política social se apresenta como um conceito complexo que não condiz

com a ideia pragmática de mera provisão ou alocação de decisões tomadas pelo Estado e aplicadas verticalmente na sociedade [...]. (PEREIRA, 2009, p. 166).

Nesse sentido, observadas as contradições inerentes ao sistema capitalista, o qual (re)produz desigualdades a partir da exploração do trabalho humano e da expropriação dos meios de produção dos trabalhadores, as políticas sociais e os padrões de proteção social são “desdobramentos e até respostas e formas de enfrentamento - em geral setorializadas e fragmentadas - às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 51). Segundo Iamamoto (2001), a questão social configura-se como um conjunto de desigualdades e resistências engendradas na sociedade capitalista e que exige a intermediação do Estado através das políticas sociais, tendo sua gênese na contradição fundamental entre o caráter coletivo da produção material da vida e a apropriação privada do trabalho humano. Além disso,

[...] expressa disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais. Esse processo é denso de conformismos e resistências, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais. (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Embora o Estado reconheça os direitos sociais, políticos e civis, construídos através das lutas da classe trabalhadora, o direito positivado em lei adquire concretude quando amparado por uma série de serviços, programas e equipamentos que podem ser efetivamente acessados pelos cidadãos, atendendo suas necessidades. Segundo Couto (2010, p. 183), os direitos sociais, elencados no artigo 6º da Constituição, podem ser considerados como “[...] um produto histórico, construído pelas lutas da classe trabalhadora, no conjunto das relações de institucionalidade da sociedade de mercado, para incorporar o atendimento de suas necessidades sociais à vida cotidiana”.

Destarte, a fim de compreender o papel do Estado na proteção social dos indivíduos, cabe referir que a seguridade social no Brasil é compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à

assistência social” (BRASIL, 1988) conforme o artigo 194 da Constituição. Nesse sentido, a seguridade social “constitui um sistema programático de segurança contra riscos, circunstâncias, perdas e danos sociais cujas ocorrências afetam negativamente as condições de vida dos cidadãos” (PEREIRA, 2011, p. 16). Além disso,

[...] é possível afirmar que a política de seguridade social proposta tem como concepção um sistema de proteção integral do cidadão, protegendo-o quando no exercício da vida laboral, na falta dela, na velhice e nos diferentes imprevistos que a vida lhe apresentar, tendo para cobertura ações contributivas para com a política previdenciária e ações não-contributivas para com a política de saúde e assistência social. (COUTO, 2010, p. 159).

Todavia, o tripé de políticas sociais que compõem a seguridade social no Brasil - Assistência Social, Saúde e Previdência Social - não abrange todo o espectro dos direitos sociais estabelecidos no artigo 6º da Constituição. Sendo assim, é importante situar o conceito de seguridade social ampliada, uma vez que o mesmo abrange os direitos sociais estabelecidos na carta constitucional tais como a educação, a alimentação, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, entre outros, sendo portanto objetos das políticas públicas asseguradas pelo Estado.

A definição de seguridade social ampliada, na forma de sistema de proteções sociais integrais, supera os limites expressos na Carta Constitucional que, em seu artigo 6º, reafirma direitos sociais que ainda hoje são acessados apenas por uma pequena parcela da população, o que seguridade ampliada impõe o desafio da universalidade, envolvendo a revisão do efeito limitado da contributividade da previdência social e do maior alcance da assistência social, bem como a implantação efetiva da universalidade integral da saúde. (SECRETARIA EXECUTIVA DO SEMINÁRIO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, 2010, p. 78).

Conforme referido anteriormente, no âmbito da proteção a crianças e adolescentes, o ECA representa um marco histórico ao estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente através da doutrina da proteção integral, que trata dos direitos fundamentais desses sujeitos, quais sejam: o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade e à convivência familiar e comunitária. A fim de materializar esses direitos e assegurar a sua proteção, fica estabelecido no artigo 86 que “a política de atendimento dos direitos da criança e do

adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990). Sendo assim, parte-se da premissa de que às crianças e adolescentes é assegurado o direito à concepção da seguridade social ampliada, respeitando-se a primazia no atendimento a esses sujeitos nos equipamentos das políticas. Sendo assim,

[...] trata-se, portanto, não de identificar aqueles que estão simplesmente submetidos às leis, mas sim de enfatizar que há uma dupla relação entre sujeitos e direitos: os direitos fazem das crianças e dos adolescentes sujeitos, cidadãos, e estes, ao serem vistos como sujeitos, têm seus direitos reconhecidos e garantidos pela lei. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e tal sentença coloca em evidência o vazio da categoria “menor”, que por um longo tempo orientou a legislação da infância no Brasil e insistiu em ocultar os direitos dos sujeitos. (RIFIOTIS, 2016, p. 221-222).

Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe a elaboração de diretrizes para o atendimento e proteção a crianças e adolescentes, bem como a fiscalização das ações de execução conforme estabelecidas no ECA. Além disso, a partir da Resolução nº 113 de 2006 do CONANDA, fica instituído o Sistema de Garantia de Direitos referido no Estatuto da Criança e do Adolescente, materializando-o e estabelecendo seus parâmetros de atuação

[...] na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006).

Compete a esse Sistema, “defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes [...]” (CONANDA, 2006). Ademais, reafirma-se no artigo 2º o reconhecimento de toda a criança e adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento “[...] colocando-os a

salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações” (CONANDA, 2006).

Visto que a proteção à infância e à juventude³ se materializa nessa articulação entre os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos para além de uma relação entre os diferentes setores das políticas sociais, como a Assistência Social e a Saúde, por exemplo, identifica-se uma relação entre os Poderes que constituem o Estado brasileiro e suas instituições, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Legislativo, entre outros. A própria resolução do CONANDA, no artigo 4º considera como instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, além do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, as “leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde [...]” (CONANDA, 2006). Segundo Baptista

[...] a garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público [...]. (BAPTISTA, 2012, p. 188).

Em relação ao papel do Poder Judiciário no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a sua relação com as políticas sociais a partir da judicialização da questão social impõe demandas que extrapolam a esfera jurídica, uma vez que ocorre um acirramento da sua relação com as políticas sociais frente à inoperância do Estado, através do Poder Executivo, na execução e financiamento de seus programas, serviços e benefícios. Essa relação apresenta rebatimentos nas

³ Cabe destacar que, conforme o § 1º “[...] O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios”.

condições de vida da classe trabalhadora e de crianças e adolescentes, essas últimas na sua condição de sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento. “Ao ser positivado em lei, o direito ganha status de norma a ser seguida, e protegida pelo Estado. Portanto, o ‘jurídico’ é ‘antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (BORGIANNI, 2012, p. 14 *apud* CFESS, 2014, p. 14).

O Estado burguês dispõe de um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados constantemente quando se faz necessária a manutenção da ordem social – marcada pelas contradições de classes. Mecanismos estes que vão desde o uso da força física ao poder de interferir na realidade social, segundo preceitos ‘pactuados’ e positivados em forma de leis e normas jurídicas. As demandas que aparecem como ‘jurídicas’, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de ‘preservação da paz e a ordem’ pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO, 1999), segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico. (CFESS, 2014, p. 16).

Esse fenômeno é caracterizado pela “transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social na perspectiva da efetivação dos direitos humanos” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006 *apud* BORGIANNI, 2013, p. 47), em decorrência da inoperância e desresponsabilização do Estado na execução e financiamento de seus programas, serviços e benefícios, apresentando rebatimentos nas condições de vida da classe trabalhadora e de crianças e adolescentes, essas últimas na sua condição de sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento. Nesse embate,

[...] é de se esperar que o Estado não apenas seja o gestor das políticas públicas, como também expresse a vontade e conduza de forma efetiva as necessidades coletivas. No entanto, mediante a impossibilidade de o direito ser alcançado pelos(as) cidadãos(ãs) em decorrência da desresponsabilização e inoperância do Estado, o sistema de justiça, e em especial o Poder Judiciário, passa a ser acionado. (CFESS, 2014, p. 87).

Diante desse contexto, destaca-se a importância da atuação dos assistentes sociais no campo sociojurídico, na elaboração de laudos e realização de perícias

que subsidiem e apoiem as decisões judiciais de magistrados de primeira instância, pois,

[...] diante deste quadro, discute-se este processo de efetivação de direitos que, ao privilegiar cada vez mais a via judicial, rebate no descomprometimento do Estado com o enfrentamento da questão social e na despolitização da esfera pública. Esta conjuntura adversa desafia os assistentes sociais a fazerem sentido ético-político em suas respostas profissionais às demandas de judicialização da questão social que se apresentam cotidianamente ao Poder Judiciário. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 19).

Além disso, a assessoria enquanto competência profissional do assistente social vem se destacado recentemente no Poder Judiciário, possibilitando suporte técnico na elaboração de projetos, pesquisas e estudos que contribuem com a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do primeiro grau de jurisdição e no atendimento às demandas cotidianas que extrapolam a esfera jurídica. Da mesma forma, verifica-se a inserção desses profissionais em espaço de gestão no Judiciário, de forma a contribuir com a formulação, implantação e controle de políticas institucionais.

A assessoria, portanto, é uma das competências do assistente social e pode ser compreendida como

[...] ação que é desenvolvida por um profissional com conhecimentos na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. O assessor não é aquele que intervém, deve, sim, propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessora e estes têm autonomia em acatar ou não as suas proposições. Portanto, o assessor deve ser alguém estudioso, permanentemente atualizado e com capacidade de apresentar claramente as suas proposições. (BRAVO; MATOS, 2006, p. 11).

As competências e atribuições profissionais dos assistentes sociais estão previstas nos artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e se sustentam nos pilares teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo. Conforme o artigo 4º da Lei nº 8662/1993:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social

com participação da sociedade civil; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993).

Segundo Iamamoto (2012), as atribuições expressas no artigo 5º da Lei de Regulamentação da Profissão são prerrogativas do assistente social, integrando as competências, só podendo ser realizadas por esse profissional. As competências relacionadas no artigo 4º “Expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais” (IAMAMOTO, 2012, p. 37).

Essa perspectiva de atuação profissional no campo sociojurídico, compreendendo a sua relação com o Sistema de Garantia de Direitos, encontra-se amparada pelo Projeto Ético-Político da profissão, pois contempla os valores com os quais esta categoria está comprometida, tais como a defesa intransigente dos direitos humanos e do aprofundamento da democracia; a ampliação e consolidação da cidadania a partir do pleno acesso aos direitos; “posicionamento em favor da equidade e da justiça social que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993, p. 23).

O trabalho do assistente social com crianças e adolescentes, seja na gestão de políticas para esse público, em ações de assessoria ou diretamente com a população usuária, apresenta relação estreita com suas famílias. Não obstante, o papel da família na proteção de crianças e adolescentes está bem definido tanto na Constituição Federal quanto no ECA. Segundo o Estatuto, é direito da criança e do adolescente ser criado no seio de sua família ou, excepcionalmente, em família substituta, “assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral”, conforme o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Compreende-se, pois, que o direito à convivência familiar e comunitária é fundamental para o processo de desenvolvimento infanto-juvenil e para a construção e ampliação de sua cidadania.

Em face do exposto, é necessário destacar que o conceito de família não é estanque. Segundo Bruschini (1981, p. 77), a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”. Assim, a família diz respeito ao individual e ao coletivo, à construção socio-histórica e cultural através das gerações, sendo o berço dos vínculos afetivos e sociais, que possibilitam a construção da identidade, da autonomia e das potencialidades dos sujeitos enquanto cidadãos.

Todavia, não cabe unicamente à família a proteção de crianças e adolescentes, pois a própria família, como um todo, também deve estar amparada pelo Estado no âmbito da seguridade social ampliada. Em relação ao papel da família e das políticas sociais na proteção dos indivíduos, Carvalho (2012, p 267) refere que “[...] ambas visam dar conta da reprodução e da proteção social dos grupos que estão sob sua tutela. Se nas comunidades tradicionais, a família se ocupava quase exclusivamente dessas funções, nas comunidades contemporâneas elas são compartilhadas com o Estado pela via das políticas públicas”. No entanto, a família nem sempre teve o seu papel reconhecido no âmbito das políticas sociais como provedora de bem-estar.

Essa condição altera-se a partir dos anos 1970 relacionada, por um lado, ao desenvolvimento e à consolidação da crítica feminista sobre a centralidade dos homens nas teorias prevalentes relacionadas ao *welfare state*. Segundo Esping-Andersen (1991), apesar dessa crítica centrar-se preponderantemente nas relações de gênero, que são produzidas pela política social, ela recolocou em cena a questão da família. Por outro lado, vincula-se ao declínio da sociedade salarial e à crise do *welfare state*, *que fizeram com que a família fosse “re-descoberta”*, tanto na instância de proteção, como também quanto possibilidade de “recuperação e sustentação” de uma sociabilidade solidária. (MIOTO, 2009, p. 130, grifo do autor).

Na contemporaneidade, a família desenvolve as mediações entre a instâncias pública e a privada, entre o Estado e os indivíduos. Mioto (2009) reforça que, apesar do protagonismo do Estado na garantia da proteção social, as suas formas antigas no provimento de bem-estar não foram abandonadas. A família, pois, nunca deixou de ter papel significativo na organização e desenvolvimento dos diferentes sistemas de proteção social. Embora, historicamente, essas duas formas de garantia de direitos não são excludentes entre si.

Segundo Esping-Andersen (1991) essa construção se estrutura a partir das maneiras como se relacionam os papéis do Estado, da família e do mercado, aos modos de estratificação decorrentes das políticas sociais e desmercadorização dos direitos. Nessa perspectiva o referido autor traz dois conceitos importantes: desfamiliarização e familismo, quais sejam:

O processo de desfamiliarização pressupõe a diminuição dos encargos familiares e a independência da família especialmente em relação ao parentesco, através de políticas familiares/sociais. Refere-se ao grau de abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, seja através do Estado ou do mercado. [...] O familismo, ao contrário, está presente nos sistemas de proteção social “em que a política pública considera - na verdade insiste - em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem estar de seus membros” Isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado. (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 5 *apud* MIOTO, 2009, p. 135-136).

No Brasil, desde o final da década de 1980, a centralidade da família nas políticas sociais e sua co-responsabilidade na proteção social é evidenciada através da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da regulamentação de diferentes políticas sociais. Segundo a autora,

Mesmo com os avanços advindos da Constituição de 1988, a regulamentação das diferentes políticas sociais, com exceção da saúde, ainda pautou a família como ator importante na provisão de bem-estar. Particularmente, pode ser citado o exemplo da LOAS que no seu artigo 2º, item 5, prevê “a garantia de 1(um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (MIOTO, 2009, p. 143-144).

Considerando a família como “núcleo social básico”, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) reconhece a sua centralidade na proteção social através do conceito de matricialidade sociofamiliar, tanto enquanto eixo estruturante da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como princípio dessa política (BRASIL, 2004).

Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir

condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos. (BRASIL, 2004, p. 41).

Em consonância com a PNAS (2004), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (2006) reafirma a centralidade da família nas políticas públicas e representa importante instrumento de orientação para a formulação, implementação e controle das políticas de atendimento à criança e ao adolescente. Dentre os objetivos do Plano Nacional estão:

- 1) Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- 2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem; [...]. (BRASIL, 2006, p. 75).

Como outros exemplos de políticas públicas voltadas à família, destacam-se o programa de transferência de renda Bolsa Família e, na área da saúde, as Estratégias de Saúde da Família (ESF). Embora o sistema de proteção social brasileiro atualmente compartilha com a família a responsabilidade na proteção e provisão aos indivíduos, ocorre, historicamente, um descrédito na forma de promover bem-estar das famílias mais pobres. Esse processo fica evidente principalmente ao se analisar a institucionalização de crianças e adolescentes, sendo retiradas de suas famílias e, por vezes destituídas dessas, para a tutela do Estado e, em última instância, para adoção.

Em relação à matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS, Couto et al. (2012, p. 78) tecem algumas reflexões e críticas considerando a “forte herança moralizador no trato das famílias pobres e as inúmeras responsabilizações que elas devem assumir para fazer jus as ofertas e provisões públicas”. Nesse sentido, não basta considerar os diferentes arranjos familiares se as abordagens permanecem conservadoras e disciplinadoras. Ainda, dessas aproximações podem se reproduzir discursos de culpabilização das famílias, afirmados pelos termos “famílias

desestruturadas” ou “incapazes”. As autoras referem que essas metodologias de atendimento precisam ser revistas, uma vez que o discurso burguês baliza a análise do funcionamento e das relações familiares.

Outrossim, compreende-se, a partir da reflexão das autoras, a necessidade de se apreender as singularidades das famílias sob uma perspectiva de classe, pois

[...] trabalhar suas particularidades só tem sentido quando elas materializam a condição dessas famílias enxergarem-se como um coletivo que deve buscar, conjuntamente, a resolução para suas questões no espaço de disputa do fundo público e do projeto societário emancipatório, como anuncia o Suas. (COUTO et al., 2012, p. 79).

Dessa forma, é possível superar a culpabilização dos sujeitos, através de mediações entre as particularidades de sua família, as condições de vida da comunidade e, inclusive, a conjuntura do país e como esta implica nas condições de vida da população. A análise do individual e do familiar, pois, deve estar indissociada das suas relações sociais e da análise de conjuntura.

[...] é preciso lembrar que muitas situações de vulnerabilidade e risco social são determinadas pelos processos de produção e reprodução social, sendo uma condição social coletiva vivenciada por um amplo conjunto de trabalhadores, a partir das clivagens da classe social a que pertencem. (COUTO et al., 2012, p. 75-76).

Já em relação à comunidade, este conceito diz respeito à coletividade e às relações sociais, remete ao pertencimento, à participação, às instituições e aos indivíduos que a constituem. Conforme o Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária,

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente. É importante destacar, todavia, que, além de potencial para o desenvolvimento da criança, do adolescente e da família é na utilização dos espaços e instituições sociais e nas relações socialmente estabelecidas que direitos são também violados. Pela própria organização de alguns contextos, as famílias podem estar particularmente expostas a tensões externas que fragilizam seus vínculos, tornando-as mais vulneráveis. (BRASIL, 2006, p. 32).

O conceito de território, amplamente utilizado nas políticas sociais, traduz-se materialmente no princípio da territorialidade, que define a gestão de políticas no âmbito municipal, tais como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, o território é analisado não somente no sentido geográfico, mas também enquanto espaço socialmente construído, onde se expressam relações e se produzem significados. “Portanto, todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, *funcional* e *simbólico*, pois exercemos domínio sobre o espaço tanto para realizar ‘funções’ quanto para produzir ‘significados’” (HAESBAERT, 2004, p. 3, grifo do autor).

Além disso, considera-se que o território está “imerso em relações de dominação e/ou de apropriação sociedade-espaço, ‘desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação político-econômica mais ‘concreta’ e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou ‘cultural-simbólica’” (HAESBAERT, 2004, p. 95-96). Nesse sentido, é possível afirmar que:

[...] os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros. (BRASIL, 2006, p. 33-34).

Em face do exposto, a fim de se produzir uma análise de totalidade em relação às famílias e seus componentes na relação com as políticas sociais, as sucessivas aproximações com o território, ou seja, com a comunidade nas quais essas famílias estão inseridas, permite compreender as relações sociais estabelecidas, os vínculos comunitários e a própria apreensão do direito à cidade e à mobilidade urbana. A perspectiva territorial também possibilita a compreensão das manifestações da questão social, identificando-se “os tensionamentos e às possibilidades para o seu enfrentamento” e reconhecendo-se os múltiplos fatores sociais, econômicos, políticos, culturais, [...] que levam segmentos sociais e famílias a situações de risco e vulnerabilidade social” (COUTO et al., 2012, p. 73).

No que tange esta perspectiva, a territorialização das políticas públicas a partir da lógica da “proximidade com o cidadão” e na priorização de atendimento nos “territórios vulneráveis” pode criar concepções pejorativas, principalmente devido à segregação espacial e social das periferias. Segundo Couto et al. (2012, p. 74), esse viés contradiz “[...] os valores da universalidade, heterogeneidade, acessibilidade e igualdade que fundamentam a construção de espaços públicos democráticos”. Ainda, há de se considerar que o processo de territorialização pode “reforçar o estigma dos territórios ‘vulneráveis’, cercar e cercear a mobilidade dos sujeitos na cidade” (COUTO et al., 2012, p. 76).

Conforme referido anteriormente, os direitos sociais se materializam na vida dos sujeitos através de políticas públicas, serviços, programas e benefícios e também através da participação e do controle social. Todavia, o processo de consolidação dos direitos sociais, civis e políticos, através da Constituição Federal de 1988, foi atravessado pela ostensiva neoliberal, que favoreceu o mercado e os setores não-governamentais, representando um processo denominado contrarreforma do Estado⁴ (BEHRING, 2008). Esse movimento de ruptura da centralidade do Estado no provimento de bem-estar evidenciou “a mercantilização dos direitos sociais e não a sua defesa, a retração do Estado de direito [...], a instrumentalização do direito pela racionalidade econômica, o retrocesso na construção democrática e no exercício da cidadania” (SIMIONATTO, 2004, p. 21). Ao conceituar política pública, Silva (2001) descreve a sua natureza contraditória e a relação dialética entre Estado e mercado.

Toda forma de política pública é uma forma de regulação ou intervenção na sociedade. Articula diferentes sujeitos, que apresentam interesses e expectativas diversas. Constitui um conjunto de ações ou omissões do Estado decorrente de decisões e não decisões, constituída por jogo de interesses, tendo como limites e condicionamentos os processos econômicos, políticos e sociais. (SILVA, 2001, p. 37).

⁴ O conceito de contrarreforma do Estado expressa a crítica ao processo da chamada “reforma” do Estado durante a década de 1990, o qual foi pautado pela privatização imposição da racionalidade neoliberal no aparato técnico-burocrático estatal, freando os avanços da Constituição Federal de 1988. Segundo Behring (2008, p. 199), “argumenta-se que o problema está localizado no Estado, donde é necessário refuncionalizá-lo para às novas requisições, [...] reduzindo custos; enquanto a política econômica corrói aceleradamente os meios de financiamento do Estado brasileiro por meio do intermédio de uma inserção na ordem internacional que deixa o país à mercê dos especuladores no mercado financeiro [...]”.

Embora o conceito de política pública já exprima sua contradição essencial, os contornos a distanciam de sua efetivação através do Estado e a negociam com o mercado, inviabilizando a perspectiva do direito e avançando no horizonte de um projeto societário neoliberal. Essa conflituosa relação pode ser direcionada nessa perspectiva ou na perspectiva emancipatória e de ampliação de direitos. Segundo Netto (2006, p. 2-3) os projetos societários definem-se como projetos coletivos cuja característica central “reside no fato de se constituírem como projetos macroscópicos, como propostas no conjunto da sociedade. [...] Nos projetos societários [...] há necessariamente uma dimensão política, que envolve relações de poder”.

A experiência de reafirmação dos direitos e consolidação das políticas públicas nos governos Lula e Dilma Rousseff alicerçou os direitos sociais no chão do cotidiano da classe trabalhadora. Embora esses avanços tenham sido fundamentais para o desenvolvimento do país, introduziu-se, porém, uma política fortemente conciliadora, que, contraditoriamente, ainda mantinha e ampliava os privilégios da classe burguesa (ANTUNES, 2017). O contexto pós-golpe reatualiza o Estado enquanto campo de disputas entre diferentes projetos societários e, os governos que o sucederam, regeram o Estado consoante ao neoliberalismo. O que se vivenciou nos anos 1990 é retomado com urgência pelo projeto burguês de Temer e Bolsonaro: privatizar as empresas estatais sobreviventes, sob a perspectiva de subserviência ao capital estrangeiro, preservando os seus interesses e arruinar os direitos trabalhistas e previdenciários da classe trabalhadora. A perspectiva dos direitos, portanto, foi desviada para a lógica de mercado, desresponsabilizando o Estado de sua primazia no âmbito das políticas sociais. A conjuntura atual, pois, coloca em risco a construção histórica e o próprio alicerçamento do Estado Democrático de Direito no Brasil, duramente conquistado através das lutas da classe trabalhadora.

O dismantelamento das políticas sociais provoca retrocessos no âmbito dos direitos e agudiza as expressões da questão social na vida da população. Nesse sentido, as condições de vida da classe trabalhadora, antes amparadas por uma série de serviços, programas e benefícios das políticas sociais, ora encontram-se

mercantilizadas, dificultando o pleno acesso a direitos. O processo que atualmente se coloca no cotidiano afeta diretamente crianças e adolescentes e focaliza ainda mais a responsabilidade na família, uma vez que subverteu-se a proteção social para a instância privada - a família - e para o mercado, dirimindo a responsabilidade do Estado. À medida em que essa dinâmica se expressa, revela-se, portanto, um processo de culpabilização das famílias mais pobres quando estas não conseguem ou apresentam dificuldades em prover bem-estar às crianças e adolescentes.

A contradição fundamental que corrobora com a culpabilização dessas famílias está disposta no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, ao postular no artigo 23 que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990). Todavia, a realidade demonstra o contrário. Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) no ano de 2003 revela que a pobreza é o motivo mais citado para a retirada da criança ou adolescente da família e respectiva aplicação da medida de proteção em acolhimento institucional, com 24,2% do total. Ainda, em relação à dificuldade de reinserção do jovem em sua família de origem, demonstrou-se que:

[...] a pesquisa feita por telefone junto aos dirigentes das instituições da Rede SAC/Abrigos, na primeira etapa do Levantamento, revelou que mais de um terço dos dirigentes entrevistados (35,5 %) se referem às condições socioeconômicas, especialmente a pobreza, como a principal dificuldade para o retorno de crianças e adolescentes abrigados para suas famílias. Ou seja, os motivos que levam meninos e meninas aos abrigos se perpetuam como dificuldades para a sua reinserção familiar. Isso indica que as políticas de atenção a crianças e adolescentes não estão devidamente articuladas com ações de atenção a suas famílias, o que poderia não apenas evitar a institucionalização, como também abreviá-la, quando se mostrar excepcionalmente necessária. (IPEA, 2003, p. 4).

Os dados do IPEA ainda revelam que 58,2% dos acolhidos possuíam família e apresentavam vínculos com esta. Em pesquisa mais recente realizada em 2013 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através da fiscalização de instituições de acolhimento e casas-lares em todo Brasil, expôs-se que mais de 80% dos motivos citados para o acolhimento foi a negligência dos pais ou responsáveis. Embora não se explicita a questão socioeconômica familiar, o termo “negligência”

poderia abarcar a falta de recursos financeiros e materiais para a manutenção do bem-estar, da alimentação e demais condições de vida de crianças e adolescentes, reafirmando, portanto, os dados da pesquisa do IPEA.

Por fim, tendo em vista a conjuntura atual da sociedade brasileira, é possível elencar diversos desafios que atravessam o Sistema de Garantia de Direitos na promoção, defesa e ampliação dos direitos da criança e do adolescente, dentre eles: um acirramento da judicialização da questão social, principalmente no sentido de buscar garantir o acesso, por exemplo, a medicamentos, a vagas em creches públicas, a benefícios da assistência e da previdência social, dentre outras demandas. O desemprego estrutural, o subemprego, a reforma trabalhista e a reforma da previdência acentuarão ainda mais a pobreza, afetando diretamente as condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora. Nesse contexto, vislumbra-se um aumento na violência no campo e na cidade, incidindo também sobre as famílias. As mulheres também serão diretamente afetadas, uma vez que, além de representarem mais da metade da população brasileira, são elas que chefiam os lares e sofrem mais com trabalhos precarizados e com o trabalho doméstico, sendo sobrecarregadas e exploradas.

3 OS PROJETOS DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: RESSIGNIFICANDO O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A realidade da consolidação dos direitos humanos e sociais da criança e do adolescente no Brasil, conforme discutido no capítulo anterior, é uma construção histórica imersa nas relações dialéticas entre o Estado, as políticas sociais e a sociedade civil. Esse processo dinâmico resultou no alicerçamento desses direitos através da Constituição Federal, do ECA e de outras normativas legais que fornecem as diretrizes para o atendimento à infância e à juventude. Além disso, a mediação entre o plano ideal dos direitos positivados nessas leis e a realidade concreta é realizada através dos serviços, programas e benefícios das políticas públicas que materializam e dão significado à proteção social no cotidiano das crianças e adolescentes brasileiros.

Cabe ressaltar, ainda, que essas relações não estão acabadas, ou seja, o direito é um campo de disputas e sua concretude pode sofrer com processos de ampliação ou retração, além de transformações determinadas pelos sujeitos históricos e suas relações sociais, econômicas e culturais. Dessa forma, o Sistema de Garantia de Direitos está em constante transformação, consoante ao movimento da realidade brasileira. Todavia, a efetivação desse sistema pode sofrer retrocessos, considerando a sua indissociabilidade da relação do Estado com a sociedade civil e suas contradições em processo, especialmente na atual conjuntura, em que crescentemente vem sendo questionada a doutrina da proteção social afirmada no ECA e, ainda, pelas restrições orçamentárias das políticas sociais, prejudicando sobremaneira a materialidade dos direitos.

Nesse contexto, o Poder Judiciário apresenta papel fundamental na defesa dos direitos da criança e do adolescente, acolhendo as demandas que se apresentam nos processos judiciais através das Varas e Juizados da Infância e Juventude no âmbito do primeiro grau de jurisdição. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, compete a essas Varas e Juizados a aplicação de medidas de proteção à criança ou adolescente em situação de ameaça ou violação de seus

direitos, conforme o artigo 98, bem como: apuração de ato infracional atribuído a adolescente, conhecer e julgar pedidos de adoção, conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, entre outros, segundo o artigo 148 (BRASIL, 1990).

Em face do exposto, o presente capítulo apresenta uma reflexão acerca do processo de ensino-aprendizagem do Estágio Obrigatório realizado na Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O primeiro item, pois, apresentará o papel do Tribunal de Justiça na proteção à infância e juventude, versando sobre a práxis do processo de Estágio Curricular Obrigatório em Serviço Social, articulado a uma análise do trabalho do(a) assistente social nesse espaço. Ademais, apresentar-se-á uma breve contextualização acerca da realidade atual de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, bem como dados sobre as medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar. Já o segundo item abordará uma análise dos projetos desta Coordenadoria e sua relação com as políticas sociais a partir dos dados obtidos durante a execução do Projeto de Intervenção de Estágio.

3.1 A PRÁXIS DO PROCESSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: EXPERIÊNCIAS NA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RIO GRANDE DO SUL

O estágio curricular em Serviço Social é um processo que oportuniza a práxis, a partir da unidade entre a teoria e a prática, considerando os acúmulos teórico-práticos durante a formação, potencializados a partir da inserção dos(as) estudantes em espaços sócio-ocupacionais sob a supervisão de uma assistente social no campo de estágio e de uma professora responsável pela supervisão acadêmica. Esta aproximação com o trabalho do(a) assistente social no campo é uma experiência rica e desafiadora, que oportuniza as primeiras intervenções do(a) estudante enquanto futuro(a) assistente social e contribui com uma compreensão de totalidade acerca do Projeto Ético-Político da profissão.

Segundo as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução nº 15 de 2002), o Estágio Curricular Supervisionado é

[...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio. (CÂMARA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, 2002).

O Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro está ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662 de 1993), no Código de Ética Profissional (1993) e nas Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS (1996). Este arcabouço ético-político é uma construção histórica dos(as) assistentes sociais e representa um compromisso com os princípios da profissão e materializa o seu significado nas relações sociais e no exercício cotidiano do trabalho profissional. No Projeto Ético-Político defende-se, pois, a garantia e ampliação dos direitos da classe trabalhadora, tendo a liberdade como valor ético central. Este processo demarca um momento histórico da profissão no qual, durante os anos 1980, ocorre o abandono do viés assistencialista e caritativo, afirmando-se o posicionamento hegemônico que optou pela teoria social crítica marxista enquanto base teórica fundamental para profissão e para a compreensão da realidade.

Para compreensão da perspectiva do Projeto Ético-Político profissional cabe destacar que, em meio ao Movimento de Reconceituação e a ruptura vivenciada pela categoria, é importante compreender as alterações no ethos, ou modo de ser profissional, pois o Serviço Social ultrapassa o ethos conservador (início da profissão até a década de 1960), o ethos militante (década de 1960-1970) ao ethos de ruptura (década de 1980), para chegar ao ethos libertário (década de 1990) fazendo assim uma revisão, a partir de um amadurecimento teórico-filosófico dos valores e da direção social assumida pela categoria profissional. (BARROCO, 2008 apud REIDEL, 2010, p. 1).

Os anos 1980 também marcou um momento de expansão da pós-graduação em Serviço Social no Brasil, iniciando um processo de acúmulo teórico na área, a partir de uma interlocução amadurecida com a teoria social marxista. Esse processo contribuiu com a superação do viés meramente interventivo da profissão, afirmando

a sua capacidade de adensamento teórico e de produção de conhecimento próprio da área do Serviço Social.

A partir dessa compreensão, os elementos e princípios constitutivos do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro representam a auto-imagem da profissão. Segundo Netto,

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem da profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases de suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas. (NETTO, 2006, p. 144).

A manifestação deste Projeto Ético-Político ocorre através das ações profissionais no cotidiano, da produção de conhecimento do Serviço Social, dos processos de formação acadêmica e da construção democrática da profissão nas instâncias político-organizativas dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Serviço Social, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, bem como no movimento estudantil de Serviço Social (REIDEL, 2010). Em relação à formação, cabe destacar a importância do Estágio Curricular Obrigatório durante a graduação enquanto instância de materialização do Projeto Ético-Político. Dessa forma,

Busca-se o rigor histórico e teórico-metodológico no trato da realidade social e suas dimensões de universalidade, particularidade e singularidade; orientam para uma formação onde se mantenha indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão. Também se orienta para que a ética e a pesquisa se desenvolvam de forma transversal no processo de formação - sendo esta dimensão investigativa juntamente com a ética e a dimensão interventiva, consideradas princípios formativos e condições centrais que devem perpassar todo o processo de formação profissional. (REIDEL, 2010, p. 12).

Sendo assim, a inserção do(a) estudante em um espaço sócio-ocupacional, marca os primeiros passos da trajetória profissional, permitindo a compreensão das dinâmicas institucionais, das competências profissionais, das relações com as dinâmicas societárias e com a própria profissão. O estágio, portanto, é um espaço de ensino e aprendizagem que oportuniza a práxis entre as competências

profissionais expressas na Lei de Regulamentação da Profissão e as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, sendo os princípios do Código de Ética os norteadores do exercício profissional.

Segundo Yamamoto e Carvalho (1982), o Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho e é parte integrante do trabalho coletivo, “uma vez que o trabalho não é a ação isolada de um indivíduo, mas é sempre atividade coletiva de caráter eminentemente social” (RAICHELIS, 2011, p. 423). O objeto de trabalho dos(as) assistentes sociais é a questão social emergente da sociedade capitalista, cujas refrações afetam diretamente as condições de vida da classe trabalhadora.

O Serviço Social como profissão emerge na sociedade capitalista em seu estágio monopolista, contexto em que a *questão social*, pelo seu caráter de classe, demanda do Estado mecanismos de intervenção não apenas econômicos, mas também políticos e sociais. Sua institucionalização relaciona-se assim à progressiva intervenção do Estado no processo de regulação social, momento em que as sequelas e manifestações da questão social se põem como objeto de políticas sociais, em dupla perspectiva: seja no sentido de garantir condições adequadas ao pleno desenvolvimento capitalista e seus processos de acumulação privada em benefício do grande capital monopolista; e, simultânea e contraditoriamente, no sentido responder, por vezes antecipar-se, às pressões de mobilização e organização da classe operária, que exige o atendimento de necessidades sociais coletivas e individuais derivadas dos processos de produção e reprodução social (cf. entre outros, Netto, 2005). (RAICHELIS, 2011, p. 423).

Os (As) assistentes sociais estão inseridos(as), majoritariamente, na esfera estatal. Em pesquisa realizada em 2005 pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em conjunto com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em um universo de 61.151 profissionais com registro ativo inscritos nos Conselhos Regionais, 78,16% dos assistentes sociais atuam em órgãos de natureza estatal (ALMEIDA; ALENCAR, 2015).

Esses dados confirmam a tendência histórica de inserção do assistente social na esfera pública estatal, considerando o total de percentuais das instituições públicas municipais, estaduais e federais. O mercado de trabalho para os assistentes sociais tradicionalmente teve o Estado como seu maior empregador, tendo em vista a tendência de generalização do caráter público da intervenção sobre a “questão social” na sociedade brasileira, ainda que com graves distorções, como já foi amplamente discutido na literatura profissional que trata da condição da política social no Brasil. Dentre as principais áreas destaca-se a da saúde, com um maior

número de assistentes sociais, além da assistência social, previdência social, habitação, educação e o campo sociojurídico. (ALMEIDA; ALENCAR, 2015, p. 167).

Ao analisar o Serviço Social na esfera estatal a partir da teoria social crítica, Raichelis (2009) afirma que

as profissões são construções históricas que somente ganham sentido e inteligibilidade se analisadas no interior do movimento das sociedades nas quais se inserem. Para isso, é importante ter presente as determinações sociopolíticas do Serviço Social em sua origem e os processos que levam à sua organização como profissão, condicionados pelas necessidades derivadas do desenvolvimento capitalista, já em sua idade madura, ou seja, em seu estágio monopolista. (RAICHELIS, 2009, p. 378).

Além disso, é necessário situar nesta reflexão que o trabalho do assistente social no Estado “remete necessariamente ao tema das relações, ao mesmo tempo recíprocas e antagônicas, entre o Estado e a sociedade civil [...]” (RAICHELIS, 2009, 381). Assim como

[...] a análise do significado social do trabalho profissional, na ótica da totalidade, supõe decifrar as relações sociais nas quais se realiza em contextos determinados: as condições de trabalho, o conteúdo e direção social atribuídas ao trabalho profissional, as estratégias acionadas e os resultados obtidos, o que passa pela mediação do trabalho assalariado e pela correlação de forças econômica, política e cultural no nível societário. Articula, pois, um conjunto de determinantes a serem considerados: as particulares expressões da questão social na vida dos sujeitos, suas formas de organização e luta; o caráter dos organismos empregadores, seu quadro normativo, políticas e relações de poder que interferem na definição de competências e atribuições profissionais; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis à viabilização do trabalho. Aliam-se a estes determinantes os compromissos firmados no contrato de trabalho (salário, jornada, benefícios, etc) e sua efetivação, envolvendo padrões de produtividade, formas de gestão, entre outras dimensões, que afetam o conteúdo do trabalho do assistente social. (IAMAMOTO, 2009, p. 23).

A experiência de estágio como parte integrante do processo de formação do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), foi realizada na Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CIJRS) durante os semestres de 2017/1 a 2018/1, e, após, em 2018/2, na modalidade de Estágio Não-Obrigatório. A fim de contextualizar este espaço sócio-ocupacional, cabe referir que, antes da criação da desta

Coordenadoria, o órgão responsável pelas questões da infância e juventude era o Conselho de Supervisão da Infância e Juventude (CONSIJ), cujo trabalho pioneiro inspirou a criação das atuais Coordenadorias da Infância e Juventude no Brasil. O CONSIJ foi criado pela Resolução nº 156 do ano de 1995 e atuou até 2012, ano da criação da atual CIJRS. As atribuições do CONSIJ estavam relacionadas às temáticas da adoção e da socioeducação, no sentido de estabelecer diretrizes de atuação no âmbito do Estado. A estrutura deste Conselho se assemelha à estrutura atual da Coordenadoria, o qual era formado por juízes de direito com competência na matéria da infância e juventude e coordenado por um juiz-corregedor, os quais se reuniam em reuniões ordinárias mensais.

A Coordenadoria da Infância e Juventude é um órgão permanente de assessoramento junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, motivo pelo qual é necessário, primeiramente, contextualizar o Poder Judiciário sob uma análise de totalidade. O Poder Judiciário compõe a estrutura do Estado Democrático de Direito brasileiro, junto com os Poderes Executivo e Legislativo, os quais são harmônicos e independentes entre si, conforme o artigo 2º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Segundo o artigo 92, o Poder Judiciário estrutura-se da seguinte maneira:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
I - o Supremo Tribunal Federal;
I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
II - o Superior Tribunal de Justiça;
II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI - os Tribunais e Juízes Militares;
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
(BRASIL, 1988)

Situando o Poder Judiciário dentro da estrutura do Estado brasileiro, considera-se, pois, que o mesmo não é dissociado das tramas das relações contraditórias entre o Estado e as políticas sociais. Nesse sentido, Marx (2008, p. 47) elucida que “[...] as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito

humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades [...]”. Diante dessa premissa, é essencial compreender o Judiciário imerso nas tramas das relações sociais e econômicas, e não como algo descolado da realidade concreta.

A Justiça Estadual é composta por juízos cíveis e criminais, atuando em primeira instância através de juízes(as) de direito e na segunda instância por desembargadores(as) nos Tribunais de Justiça. “Esta instância é responsável por processar e julgar qualquer causa não atinente à Justiça Federal comum, Militar, do Trabalho, Eleitoral” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2014). Em relação à organização do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul,

Art. 2º - O território do Estado, para os efeitos da administração da Justiça comum, divide-se em Distritos, Municípios, Comarcas e Comarcas integradas.

§ 1º - Cada comarca, que será constituída de um ou mais municípios, terá a denominação do município onde estiver sua sede. (RIO GRANDE DO SUL, 1980).

O TJRS possui 165 comarcas que jurisdicionam todos os 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As comarcas são consideradas a “porta de entrada” da população na justiça a partir de suas mais diversas demandas e conflitos que resultam em processos judiciais. Após a decisão em primeiro grau, quando o réu recorre da decisão do juiz de direito, os processos são julgados em segunda instância por três desembargadores no Tribunal de Justiça, sediado na cidade de Porto Alegre.

Em relação ao trabalho do(a) assistente social nas comarcas, este é permeado pelas situações de violação de direitos e pela busca da solução de conflitos através dos processos judiciais. Segundo Raichelis (2009, p. 11) “o assistente social é um dos mediadores do Estado na intervenção dos conflitos que ocorrem no espaço privado, particularmente nos âmbitos doméstico e familiar [...]”. Assim, este profissional atua principalmente nas Varas e Juizados da infância e juventude, de família e criminal, com as expressões da questão social que atravessam o processo judicial. Nesse contexto, o assistente social desempenha um trabalho fundamental, pois os laudos e estudos sociais podem fundamentar a

decisão judicial no que tange a garantia de direitos, dando visibilidade às expressões da questão social que incidem sobre o cotidiano dos sujeitos.

Mediante o estudo social e a elaboração conclusiva de laudos periciais, a articulação de recursos sociais e encaminhamentos sociais – entre outras atividades e instrumentos técnicos – interfere na viabilização dos direitos, oferecendo ao juiz alternativas de aplicabilidade da sentença, além de informações sobre denúncias de violação de direitos humanos às autoridades judiciais e aos Conselhos Municipais [...]. (IAMAMOTO, 2002, p. 38-39).

A Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRS foi criada em 2012 através da Resolução nº 94/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 898 do Conselho da Magistratura (COMAG) e da Resolução nº 1.217/2018-COMAG, considerando a primazia das políticas de atendimento à infância e juventude preconizada no artigo 227 da Constituição Federal e “[...] a necessidade da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012) relativas a essa matéria. Esta Coordenadoria atua como um órgão administrativo de atuação permanente e de assessoramento junto à Presidência do Tribunal de Justiça e, dentre as suas atribuições, conforme o artigo 3º, estão “elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área da Infância e Juventude; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional” (CONSELHO DA MAGISTRATURA, 2012), bem como atuar na promoção da articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O trabalho visa

[...] colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude mediante cursos de atualização e treinamento; estabelecer diretrizes e ações para garantia da execução das medidas socioeducativas de meio aberto, de internação e de semiliberdade; estabelecer diretrizes e ações para garantia da execução das medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar; fomentar pesquisas relativas à matéria da infância e juventude com o intuito de auxiliar na elaboração de políticas públicas, sociais e institucionais; editar periódico para a divulgação de trabalhos e pesquisas no âmbito da infância e juventude, a fim de estimular a construção do conhecimento na área. (CONSELHO DA MAGISTRATURA, 2012).

Após a contextualização do Poder Judiciário estadual e do trabalho do assistente social no campo sociojurídico, situa-se nessa discussão a Coordenadoria da Infância e Juventude. Esta, atualmente, é coordenada por uma Juíza-Corregedora - com mandato de dois anos prorrogável por mais dois anos - e conta com 18 juízes de direito e 2 desembargadores na qualidade de membros efetivos, 6 juízes na qualidade de membros indicados e 2 juízes na qualidade de colaboradores. Todos os magistrados de primeiro grau membros da Coordenadoria possuem competência na área da infância e juventude, ou seja, atuam nas Varas e Juizados da Infância e Juventude nas Comarcas do Estado. Já os desembargadores atuam nas 7ª e 8ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, compreendendo a matéria da infância e juventude no segundo grau de jurisdição. Os magistrados atuam nas deliberações da matéria da Infância e Juventude reunindo-se mensalmente nas reuniões ordinárias da Coordenadoria. Além disso, também atuam em grupos de estudos relacionados à matéria e na construção de diretrizes com vistas à melhoria a prestação jurisdicional.

Em sua estrutura, a Coordenadoria ainda conta com uma equipe de apoio técnico e administrativo formada por duas assistentes sociais, uma assessora jurídica e quatro estagiárias. Esta equipe é responsável pela elaboração e monitoramento de projetos, organização de eventos e campanhas, assessoramento a magistrados e servidores, monitoramento da execução de medidas socioeducativas em meio aberto, desenvolvimentos de cursos de atualização da magistratura na área da infância e juventude, cursos de capacitação em depoimento especial, cursos de capacitação para as equipes técnicas, entre outros.

Diferentemente das atribuições e competências profissionais desenvolvidas pelos assistentes sociais nas comarcas, o trabalho profissional na Coordenadoria da Infância e Juventude não está relacionado aos processos judiciais no âmbito do primeiro grau. As atividades desenvolvidas durante o período de estágio possibilitaram uma visão mais ampliada acerca das competências profissionais dos assistentes sociais, principalmente em relação à assessoria. Neste espaço, as assistentes sociais atuam com a assessoria em matéria de questão social, a realização de pesquisas e estudos na área do Serviço Social e sobre a infância e juventude no Estado, na elaboração de projetos e relatórios, além da realização de

visitas institucionais, articulações com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente através de reuniões. Também foram desenvolvidos documentos para expedientes internos, tais como informações e pareceres, remetidos à apreciação da Juíza Coordenadora e da Corregedora-Geral da Justiça.

A Coordenadoria é um órgão de assessoria de referência para todo o Estado do Rio Grande do Sul, atuando na elaboração de diretrizes, projetos, campanhas e ordenamentos para todas as comarcas e seus respectivos municípios jurisdicionados. Dessa forma, o aprofundamento acerca da realidade no Estado e das políticas de atendimento e proteção à infância e juventude são subsídios fundamentais para o processo de planejamento e execução dessas ações. Outros subsídios importantes são as próprias legislações estaduais e documentos normativos que contribuem com a materialização do Estatuto da Criança e do Adolescente no Estado, tais como o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul (2018), o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016).

Em face do exposto, a contextualização da realidade atual do Rio Grande do Sul em relação à infância e juventude contribuirá para a compreensão da atuação da Coordenadoria da Infância e Juventude neste cenário, bem como a relação do Poder Judiciário com as políticas sociais. O documento que apresenta os dados mais atuais sobre o tema é o Plano Decenal (2018), o qual apresenta um diagnóstico da situação das crianças e adolescentes no Estado a fim de fundamentar a formulação de políticas e estratégias de enfrentamento a violação de direitos. Alguns dos aspectos contemplados no diagnóstico foram: o trabalho infantil, educação, segurança, saúde, demografia, socioeducação, entre outros. O Plano Decenal também apresenta um plano de ações com cinco eixos norteadores para a política de atendimento estadual, quais sejam: 1) promoção dos direitos da criança e do adolescente; 2) proteção e defesa dos direitos; 3) protagonismo e participação de crianças e adolescentes; 4) controle social da efetivação dos direitos e 5) gestão da política estadual dos direitos humanos de crianças e adolescentes e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Em relação à realidade e condições de vida das crianças e adolescentes no Estado, cabe destacar que a população jovem no Estado vem diminuindo, enquanto a população idosa vem crescendo a cada ano. Esse processo de estreitamento da base da pirâmide etária é um processo recente que também vem ocorrendo nas demais regiões do Brasil.

A população gaúcha está, de fato, em processo de envelhecimento: o contingente de crianças caiu 19,7%, passando de 2.108.012 em 2001 para 1.693.041 em 2015, o que representa uma redução de 415 mil crianças. O número de adolescentes também reduziu, porém em menor proporção: 10,5%, passando de 1.113.321 para 996.769 no período analisado, uma redução de 117 mil adolescentes. (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 58).

Sobre a questão de gênero, “[...] nota-se que a razão entre os sexos é bastante similar: 104,7 (crianças) e 104,3 (adolescentes) do sexo masculino para cada cem do sexo feminino, em 2015” (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 63). Quanto à raça, predomina a raça/cor branca com 80% no ano de 2015. “Os pardos são 15% e os de raça/cor preta, 5%, sendo bem reduzida a participação de indígenas, apenas 0,3%, representando um contingente de 5,4 mil crianças” (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 64).

A composição por raça/cor dos adolescentes também indica um grande predomínio da raça/cor branca: 76% em 2015. Os pardos são 17% e os pretos, 6%, sendo também reduzida a participação de indígenas, apenas 0,3%, representando um contingente de 3,2 mil adolescentes indígenas no Rio Grande do Sul. (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 67).

No que tange às populações quilombolas e ribeirinhas no Estado, em 2017, residiam 1.436 famílias quilombolas no Estado, sendo que, nestas, havia o registro de 2.492 crianças e adolescentes. Enquanto que das 494 famílias ribeirinhas registraram-se 897 crianças e adolescentes no Estado. O Censo de 2010 do IBGE revelou que 85,4% das crianças e adolescentes no Estado residiam em áreas urbanas e 14,6% na zona rural (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Em relação aos índices de pobreza, o estudo revela dados a partir de duas linhas de pobreza diferentes que se baseiam em cálculos e autores diferentes. A primeira, baseia-se no Plano Brasil Sem Miséria (PBSM), no qual, “[...] foram considerados diferentes cálculos no estabelecimento dos valores, especialmente

com base nos estudos de Rocha (2013) e do Banco Mundial (na época da concepção US\$ 1,25 per capita por dia pela Paridade do Poder de Compra (PPC) se traduzia em cerca de R\$ 67)” (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 78). A segunda baseia-se em informações sobre a estrutura de consumo da família e, “Além das necessidades nutricionais [...], são levadas em consideração as características individuais, as especificidades locais e culturais, entre outros fatores, que permitem estabelecer a cesta alimentar de menor custo de cada região” (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 78).

Segundo a linha de pobreza por necessidades calóricas, em 2011, 33,7% das crianças e adolescentes no RS eram pobres; pelo Plano Brasil Sem Miséria, neste mesmo ano, 11,7% eram pobres, o mesmo percentual considerado como extremamente pobres pela linha por necessidades calóricas, os quais, segundo o PBSM, eram 4,7% das crianças e adolescentes no RS. Nos anos seguintes, há uma tendência de redução no percentual de pobres e extremos pobres, porém, em 2015, em um cenário de crise econômica, verifica-se uma elevação de pessoas desta faixa etária com rendas familiares per capita abaixo destas linhas. (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 79).

No que tange às condições de vida das crianças e adolescentes gaúchos e suas famílias, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), verifica-se que, em 2015, “aproximadamente 12% das crianças e adolescentes gaúchos vivem em condições inadequadas de saneamento” (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 80), 0,9% viviam em local feito de material de construção não permanente, 0,6% possuíam acesso inadequado a água e 0,1% viviam sem eletricidade.

Observados alguns dados demográficos e socioeconômicos, a fim de contextualizar as condições de vida das crianças e adolescentes no Estado, analisar-se-á, neste momento, dados referentes ao acolhimento institucional e familiar, duas modalidades de medida de proteção previstas no ECA. O acolhimento institucional pode ser oferecido “[...] em diferentes equipamentos como Abrigo Institucional para pequenos grupos e casas-lares, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta” (CONANDA, 2009, p. 95). Segundo as Orientações Técnicas do CONANDA, as casas-lares são:

Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo. (CONANDA, 2009, p. 95-96).

O marco legal do acolhimento familiar no Brasil se deu através da lei 12.010 de 2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituindo essa modalidade de acolhimento como uma das medidas de proteção previstas no artigo 101. O conceito que define acolhimento familiar conforme o documento de Orientações técnicas do Conanda refere que

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. (CONANDA, 2009, p. 76).

É importante destacar que a região Sul do Brasil possui uma clara tendência à adesão de modalidades de acolhimento mais próximas possível à um ambiente familiar, tanto na modalidade de acolhimento institucional (casas-lares) quanto no acolhimento em família acolhedora.

Além da relevância do acolhimento institucional na modalidade casa-lar, em que a figura do educador-residente (casal social, pai ou mãe social) tem papel fundamental, a Região Sul também se destaca pelo acolhimento familiar. A adoção de programas de famílias acolhedoras nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná responde por 65% deste serviço no Brasil, segundo inspeções realizadas em março de 2013. Em termos numéricos, atuam na Região Sul pelo menos 80 entidades voltadas ao cadastramento, capacitação e acompanhamento de famílias acolhedoras, enquanto na Região Sudeste esse número corresponde a 31 entidades (25% do total nacional pesquisado). (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 22).

“Em que pese o destaque dos Estados da Região Sul na adoção dos modelos casa-lar e acolhimento familiar, mesmo nestes Estados, como no restante do país, ainda prevalece o modelo de acolhimento institucional em abrigos” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 23). Na região Sul, 39,3% das unidades de acolhimento são casas-lares e 60,7% são abrigos.

Por mais de duas décadas de vigência do ECA, o encaminhamento aos abrigos, de modo geral, foi a medida específica de proteção comumente determinada pelo juiz da infância em defesa de criança ou adolescente em situação de risco. Outras alternativas, como a casa-lar e a família acolhedora, embora previstas pela Política Nacional de Assistência Social, desde 2004, como serviços de proteção especial de alta complexidade, para indivíduos em situação de risco pessoal e social, por abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de trabalho infantil, não eram cogitadas ou, quando o eram, não existiam ou existiam em número insuficiente para atender a demanda. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 24-25).

Em relação ao acolhimento familiar, verifica-se que esses programas já estão sendo executados em 11 municípios do Rio Grande do Sul, implementados através de lei municipais, sendo eles: Passo Fundo, Flores da Cunha, Pelotas, Carazinho, Rio Grande, Herval, Cerrito, Uruguaiana, Pedro Osório, Santo Ângelo e Porto Alegre.

Por conseguinte, tanto o acolhimento familiar quanto o acolhimento institucional são medidas de proteção são aplicadas pelo juiz da infância e juventude quando verificada a violação de direitos da criança e do adolescente através de processos ajuizados pelo Ministério Público. Ambas possuem caráter excepcional e transitório, conforme estabelecido no artigo 19 do ECA, sendo que “§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990). A reavaliação dessa medida deverá ocorrer a cada 3 meses, “devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei” (BRASIL, 1990). De acordo com o artigo 19 §3º

A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 1990).

Todavia, a realidade demonstra que muitas crianças e adolescentes acabam permanecendo em instituições de acolhimento por um período maior do que o máximo estabelecido em lei. Além disso, observa-se uma tendência pela opção de destituir o poder familiar e encaminhar a criança ou adolescente à adoção através da sua inclusão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Nesse contexto, o tempo de permanência em acolhimento institucional de uma criança ou adolescente apto à adoção está relacionado, sobretudo, ao tempo de espera pela adoção, visto que, após a destituição do poder familiar, não há possibilidade de retorno à família de origem.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (2019), atualmente, há um total de 4.764 crianças e adolescentes acolhidos em 454 entidades de acolhimento no Estado, sem distinção entre as modalidades de acolhimento institucional e familiar. Todavia, cabe referir que nem todas as crianças e adolescentes acolhidos estão disponíveis para adoção. Conforme relatório extraído do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), há 615 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no estado. Dessas, 57,07% possuem irmãos e 42,93% possuem problemas de saúde. Em relação à faixa etária, 82,11% possui idade entre 12 e 17 anos. No entanto, 68,07% dos pretendentes gaúchos não aceita adotar grupos de irmãos e apenas 0,42% aceitam crianças e adolescentes com idade entre 12 e 17 anos.

A longa permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional que aguardam para serem adotadas se deve sobretudo ao fato de não haverem pretendentes a adoção disponíveis para o seu perfil. Nesse sentido, a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes é um fator importante que pode contribuir com a viabilização e celeridade do processo de adoção de crianças e adolescentes, diminuindo o tempo de acolhimento institucional e diminuindo também o tempo de espera dos próprios pretendentes no CNA. O relatório do Conselho Nacional do

Ministério Público (2013) demonstra que esta realidade também se apresenta no restante do país.

No quesito idade, os dados relativos ao acolhimento em abrigos mostram que a faixa etária dos atendidos é bastante ampla, contemplando em maior número meninos e meninas de 0 a 15 anos, com maior incidência de meninos entre 6 e 11 anos e meninas de 6 a 11 anos e 12 a 15. [...] Quando se passa para o perfil de acolhidos em casas-lares, nota-se a presença mais expressiva de meninos entre 6 a 11 anos, e meninas entre 12 e 15 anos. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 36-37).

No Brasil, “em torno de 50% dos atendidos permanecem no serviço entre 6 meses a 2 anos e um número bastante alto, correspondente a aproximadamente 35% dos acolhidos, são mantidos nas entidades por mais de 2 anos, o que corresponde a mais de 10 mil crianças e adolescentes” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 52). Nesse contexto, verifica-se uma contradição em relação ao direito à convivência familiar e comunitária e o princípio do melhor interesse da criança, visto que extrapola-se o tempo máximo de acolhimento previsto em lei. Este é um dos desafios do Sistema de Garantia de Direitos que, ao culpabilizar e punir às famílias mais pobres devido à falta de recursos materiais, acaba institucionalizando crianças e adolescentes.

Em face do exposto, é possível afirmar que as medidas de proteção em acolhimento, a adoção, as medidas socioeducativas e a materialização dos direitos na realidade concreta são demandas que se apresentam no Poder Judiciário e que se manifestam permeadas pelas expressões da questão social e dependem da rede intersetorial das políticas sociais para respostas efetivas, que superem os processos de judicialização de desigualdades sociais. Considerando a polissemia do conceito de intersetorialidade, compreende-se que o mesmo significa uma articulação entre diversos setores surgindo não apenas como alternativa de gestão, “mas como uma ruptura epistemológica com os modelos disciplinares prevaletentes” (PEREIRA, 2014, p. 21). Pereira (2014) adverte ainda que essa relação “não anula os espaços específicos das políticas particulares, ditos setoriais, pois a intersetorialidade fortalece e atualiza essas políticas, universalizando-as”. Partindo-se dessa reflexão e da premissa de que a interface do Poder Judiciário com as políticas sociais decorre dessa relação com o Sistema de Garantia de Direitos, os projetos elaborados no

espaço sócio-ocupacional de assessoramento no Poder Judiciário, visam atender às demandas das comarcas promovendo a articulação com o Poder Executivo dos municípios jurisdicionados. Os projetos, portanto, abrangem diferentes temáticas da infância e juventude tais como a adoção, a proteção materno-infantil, o direito à convivência familiar e comunitária, entre outros. Assim, quando implementados nas comarcas, o processo de execução das ações previstas nas metodologias dos projetos implicam em uma aproximação com a rede socioassistencial, conselhos tutelares, rede de saúde, entre outros serviços da rede intersetorial das políticas sociais, seja através de fluxos e procedimentos, seja através da celebração de Termo de Compromisso, dependendo da especificidade de cada um.

Assim, os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado se apresentam como respostas a essas demandas, contribuindo com o enfrentamento da questão social e com a articulação do Sistema de Garantia de Direitos. Nesse sentido, entende-se que a elaboração de projetos e seu respectivo monitoramento, além das pesquisas e estudos acerca da realidade do Estado e das comarcas, adensam o rol de atividades na esfera da gestão e da assessoria em Serviço Social. A elucidação sobre os projetos desenvolvidos atualmente no Estado e os dados referente ao monitoramento e à avaliação desses serão abordados no próximo item.

3.2 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS DOS PROJETOS DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO RIO GRANDE DO SUL

Embora o papel do Poder Judiciário não esteja diretamente relacionado à implementação de projetos e políticas públicas, a Resolução nº 94, que cria as Coordenadorias da Infância e Juventude nos Tribunais de Justiça em 2012, revela a necessidade dessa atribuição através da elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário e constante articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dessa forma, o planejamento e a formulação de projetos na área da infância e juventude é uma das principais competências da Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, responsável pela elaboração de projetos para serem executados nas comarcas do Estado com o

apoio de magistrados, equipes técnicas e demais servidores do primeiro grau de jurisdição.

Na definição de Baptista (1979, p. 57-58)

O projeto é o documento que sistematiza e estabelece o traçado prévio da operação de uma unidade de ação. É, portanto, a unidade elementar do processo sistemático de racionalização das decisões. Constitui-se da proposição de produção de algum bem ou serviço, com emprego de técnicas determinadas e com o objetivo de obter resultados definidos. Como planificação da ação, o projeto pressupõe a indicação dos meios necessários à sua realização e à adequação desses meios aos resultados perseguidos. É o instrumental mais próximo da execução, devendo detalhar as atividades a serem desenvolvidas, estabelecer prazos, especificar recursos humanos e materiais, e estruturar receitas e custos.

O monitoramento e a avaliação de projetos, programas e políticas surgem tanto como necessidade do ciclo de planejamento e gestão, quanto como fatores importantes para a legitimação dessas ações. Além disso, os resultados e os dados desse processo de monitoramento e avaliação devem servir como instrumento de prestação de contas à própria instituição, mas também à sociedade em geral, conforme rege o princípio da transparência da administração pública no Brasil. Conforme Boschetti (2009),

[...] a análise e avaliação de políticas sociais ultrapassam a mera disposição e utilização primorosa de métodos e técnicas racionais e operativos, preocupados com a relação custo-benefício ou com a eficiência e eficácia. A avaliação de políticas sociais deve se situar na compreensão do significado do papel do Estado e das classes sociais na construção dos direitos e da democracia. (BOSCHETTI, 2009, p. 5).

Sendo assim, é possível afirmar que o monitoramento e a avaliação dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do RS revelam o significado do Judiciário na consolidação e ampliação dos direitos das crianças e dos adolescentes, para além da efetivação ou não dos objetivos e metas estabelecidos. No período anterior ao da implementação do Projeto de Intervenção de Estágio, não havia o monitoramento sistemático dos projetos, tampouco metodologia previamente definida para tal. As ações de avaliação eram realizadas de maneira pontual, geralmente a partir de demandas específicas, como o número de comarcas que executam determinado projeto, entre outras.

Os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude são elaborados pela equipe de apoio técnico-administrativo e, após, são apreciados pelos juízes membros em reunião ordinária para aprovação. Quando aprovados, os projetos são remetidos para todas as Comarcas do Estado, podendo ser implementados a critério do juiz titular da Vara ou Juizado da Infância e Juventude. Os projetos, geralmente, atendem a demandas provenientes do cotidiano das Comarcas levadas à Coordenadoria, ou são elaborados a partir de proposições da equipe técnica ou dos juízes membros da CIJRS. Assim, os projetos podem abranger diversas temáticas e direitos da infância e juventude, tais como: a adoção, as medidas socioeducativas, a convivência familiar e comunitária, a proteção materno-infantil, entre outros.

Ademais, os projetos preveem uma articulação do Poder Judiciário com o Poder Executivo, através da rede socioassistencial, serviços de saúde, conselhos tutelares, polícia civil e escolas, uma vez que as demandas que chegam ao judiciário estão muitas vezes relacionadas à proteção social básica e especial na interface com a Política de Assistência Social e com as outras políticas sociais, entendendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com vistas à garantia da sua proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, os projetos visam instrumentalizar e subsidiar o trabalho dos magistrados nas comarcas, e constituem um modelo base para implementação de melhorias na prestação jurisdicional, podendo ser alterado conforme as especificidades locais. Além disso, visam contribuir com o trabalho das equipes técnicas das Comarcas, geralmente formadas por assistentes sociais e psicólogos.

Atualmente, os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude executados nas comarcas do Estado são: Entrega Responsável, Apadrinhar, Primeiro Passo, Busca-se(R) - A busca ativa por famílias e Dia do Encontro, os quais serão aprofundados posteriormente. O projeto Entrega Responsável objetiva estabelecer um fluxo de atendimento entre as comarcas e a rede socioassistencial, rede de saúde e conselhos tutelares dos municípios jurisdicionados, a fim de consolidar um atendimento qualificado às mulheres que tenham dúvidas ou manifestem interesse em entregar o filho em adoção, visando à garantia da proteção materno-infantil. Já o Projeto Apadrinhar visa efetivar a implantação de programas

de apadrinhamento afetivo conforme disposto no ECA, através da assinatura de Termo de Cooperação entre a comarca e a entidade de acolhimento ou grupo de apoio à adoção parceiro. O Projeto Primeiro Passo visa oferecer subsídios teórico-metodológicos para as comarcas promoverem cursos preparatórios para os pretendentes em processo de habilitação para adoção, os quais são requisito obrigatório neste processo, conforme estabelecido pelo ECA. Em relação ao Projeto Busca-se(R), este objetiva contribuir com a busca-ativa de pretendentes por crianças e adolescentes aptos à adoção no Estado. Esses projetos serão amplamente detalhados em subitens a seguir, articulando o resultado do processo de monitoramento e avaliação dos mesmos.

Em face do exposto, cabe destacar que os projetos acima referidos, executados em diversas comarcas do Estado, apresentam impactos significativos em seu cotidiano e na articulação do Poder Judiciário com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. No entanto, não havia um processo de monitoramento e avaliação efetivos e sistemáticos que compreendessem o cumprimento das metas e objetivos, bem como os impactos dos projetos na realidade da comarca e dos municípios jurisdicionados. Observadas a necessidade e a importância de realizar esse monitoramento, elaborou-se o Projeto de Intervenção de Estágio, executado no primeiro semestre de 2018. Este projeto, portanto, tinha por objetivo monitorar os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude nas comarcas do Estado com vistas a contribuir com a prestação jurisdicional e com a garantia dos direitos das crianças e do adolescente. O monitoramento foi realizado a partir da elaboração de um questionário on-line na ferramenta Google Formulários, com perguntas abertas e fechadas acerca dos projetos de acordo com as suas. No ano de 2018, este questionário foi remetido a todos(as) os (as) magistrados(as) com competência na matéria da infância e juventude e às equipes técnicas que atuam nas comarcas. Cabe referir que nem todas as comarcas são dotadas de assistentes sociais e psicólogos em seu quadro profissional, sendo que apenas 48 das 165 possuem equipe técnica.

No ano 2019, o monitoramento dos projetos foi realizado novamente, a fim de que se estabelecesse um processo sistemático na Coordenadoria da Infância e Juventude, mesmo após o término do estágio. Todavia, o questionário on-line foi

remetido apenas para os magistrados da área da infância e juventude, em decorrência de algumas dificuldades apresentadas no tratamento dos dados obtidos no ano anterior, tais como: duplicidade dos dados das comarcas em que tanto o profissional técnico quanto o magistrado respondiam, e, em alguns casos, inconsistência nos dados numéricos referidos pelos diferentes profissionais. Por esses motivos, optou-se por enviar somente aos magistrados, que poderiam, ou não, solicitar que outros profissionais preenchessem o questionário, sem a identificação do cargo. Por fim, cabe referir que, no ano de 2019, realizou-se o monitoramento do projeto Dia do Encontro, lançado no final de 2018.

Após esta breve contextualização, apresentar-se-á os dados gerais referentes a todos os projetos, e, em seguida, os dados específicos de cada um.

QUADRO 1 - Total de comarcas que responderam o questionário on-line por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Número de comarcas	
	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	17	13
Centro Ocidental Rio-grandense	4	1
Centro Oriental Rio-grandense	4	3
Nordeste Rio-grandense	5	4
Noroeste Rio-grandense	9	14
Sudeste Rio-grandense	4	4
Sudoeste Rio-grandense	4	2
Total de comarcas:	47	41

Fonte: elaborado pela autora.

A partir dos dados apresentados, observa-se que a mesorregião Metropolitana de Porto Alegre concentra o maior número de comarcas participantes da pesquisa de monitoramento, com 34% do total em 2018 e 31% em 2019. A segunda maior região em termos de participação foi a mesorregião Noroeste, com 18% e 34% em 2018 e 2019, respectivamente. Houve um decréscimo no total de

comarcas participantes em comparação aos dois períodos analisados. O quadro a seguir apresenta os dados em relação à implantação dos projetos de maneira geral:

QUADRO 2 - Total de projetos implementados nas comarcas por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Número de projetos implementados	
	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	20	26
Centro Ocidental Rio-grandense	4	0
Centro Oriental Rio-grandense	2	1
Nordeste Rio-grandense	5	8
Noroeste Rio-grandense	8	12
Sudeste Rio-grandense	1	2
Sudoeste Rio-grandense	6	3
Total de projetos:	46	52

Fonte: elaborado pela autora.

Verifica-se que, de 2018 para 2019, houve um aumento de 13% no número de projetos implementados pelas comarcas no Estado. Tanto em 2018 quanto em 2019, a região que mais implantou os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude foi a mesorregião Metropolitana de Porto Alegre, com 37,5% e 50% do total, respectivamente. Após, a segunda mesorregião foi a Noroeste, com 17,5% em 2018 e 23% em 2019. Embora tenha ocorrido um decréscimo no número de comarcas participantes da pesquisa, observa-se um aumento no número de projetos implantados no Estado.

Algumas comarcas não implantaram nenhum projeto da Coordenadoria da Infância e Juventude, portanto, a fim de buscar compreender a realidade da comarca, disponibilizou-se um campo para que o participante redigisse os motivos para tal. Dessa forma, a partir da análise do conteúdo das respostas das comarcas, as informações foram categorizadas da seguinte maneira:

- a) excesso de trabalho (volume processual elevado): em 2019, 30% dos magistrados referiram excessivo volume de trabalho e carga processual, restando prejudicada a implantação de projetos na comarca. Cabe referir que, em comarcas pequenas, há apenas um magistrado atuando em vara única, ou seja, apenas um juiz para atender todas as demandas jurisdicionais;
- b) ausência de demanda: na pesquisa referente ao ano de 2019, 26% dos magistrados referem que a comarca jurisdicionada não apresenta demandas relativas à infância e juventude, seja pelo reduzido número ou inexistência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, ou ainda pela ausência de crianças e adolescentes disponíveis para adoção.
- c) magistrado assumiu a comarca há pouco tempo: em relação ao ano de 2019, 20% dos magistrados participantes da pesquisa referem que assumiram a jurisdição da comarca há poucos meses, restando inviabilizada a implantação e execução de projetos;
- d) parca rede de apoio: 13% dos magistrados referem que, no município jurisdicionado, carece de apoio da rede intersetorial para a implantação dos projetos. Um dos magistrados referiu que a comarca estava sem um promotor de justiça e um defensor público titulares.
- e) ausência de equipe técnica: 6% dos magistrados referem que a ausência de equipe técnica na comarca constitui o principal empecilho para a implantação dos projetos;
- f) magistrado(a) em substituição na comarca: 6% dos magistrados referem estar em substituição na comarca, ou seja, estão substituindo o juiz titular da vara;
- g) projetos da CIJRS em processo atual de implantação: 6% dos magistrados referiram que possuem outros projetos implantados na comarca que não foram elaborados pela Coordenadoria da Infância e Juventude, ou ainda, explicaram que há projetos da CIJ em fase de implantação na comarca.

Em relação à presença de assistentes sociais nas comarcas do TJRS, conforme dados fornecidos pela Coordenadoria da Infância e Juventude, atualmente há 104 assistentes sociais atuando no primeiro grau de jurisdição e 2 assistentes sociais atuam no segundo grau de jurisdição, na CIJRS, totalizando 106 profissionais

no Estado. O quadro abaixo apresenta a distribuição das 104 assistentes sociais nas 49 comarcas que possuem equipe técnica no Estado a partir das mesorregiões.

QUADRO 3 - Distribuição de assistentes sociais por comarca pelas mesorregiões do Estado

Mesorregiões	Número de comarcas	Número de assistentes sociais
Metropolitana de Porto Alegre	19	56
Centro Ocidental Rio-grandense	2	4
Centro Oriental Rio-grandense	5	6
Nordeste Rio-grandense	3	8
Noroeste Rio-grandense	10	14
Sudeste Rio-grandense	3	7
Sudoeste Rio-grandense	7	9
Total:	49 comarcas	104 assistentes sociais

Fonte: elaborado pela autora.

Verifica-se que a mesorregião metropolitana de Porto Alegre e a mesorregião noroeste do Estado concentram o maior número de profissionais nas comarcas. Este número elevado se deve ao fato de que, apenas a Comarca de Porto Alegre, apresenta 56 profissionais, ou seja, 53,8% do total no Estado. Já a região noroeste concentra 13,4% das profissionais. Além disso, cabe destacar que essas mesorregiões são as mais populosas do Rio Grande do Sul e apresentam o maior volume processual no Estado. A mesorregião noroeste é a que possui o maior número de municípios no Estado com um total de 216 - outro fator que contribui com o elevado número de comarcas com assistente social nesta mesorregião.

A partir dos dados acima apresentados e da análise das respostas dos magistrados participantes da pesquisa, foi possível compreender um pouco mais da realidade das comarcas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Verifica-se que o excesso de trabalho é o principal motivo pelo qual não foram implantados projetos na comarca. A ausência de demandas concernentes à área da infância e juventude

foi o segundo motivo mais citado pelos magistrados, seguido da falta de apoio da rede intersetorial para o desenvolvimento de projetos. Já o quarto motivo mais citado foi o fato de o magistrado atuar há pouco tempo na comarca, tendo recém assumido a jurisdição no local. A ausência de equipe técnica na comarca e a substituição do juiz titular da vara foram outros motivos declarados que justificam a falta de projetos na comarca. Ainda, 6% dos magistrados referem que estão em implantando projetos da Coordenadoria na comarca ou que executam projetos próprios.

Nos próximos subitens, serão analisados os projetos Entrega Responsável, Apadrinhar, Primeiro Passo, Busca-se(R) e Dia do Encontro, de acordo com as especificidades de cada um. Estas análises são subsidiadas pelos dados obtidos na pesquisa de monitoramento e avaliação realizada nos anos de 2018 e 2019.

3.2.1 Projeto Entrega Responsável

Este projeto pauta-se no artigo §1º do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual assegura que: "As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude" (BRASIL, 1990). Compreendendo a legalidade da entrega de uma criança em adoção pela via judicial e as contradições e os desafios que permeiam essa temática, o projeto busca estabelecer um fluxo de atendimento entre as comarcas e a rede socioassistencial, rede de saúde e conselhos tutelares dos municípios jurisdicionados, a fim de prestar um atendimento qualificado às mulheres que tenham dúvidas ou manifestem interesse em entregar o filho em adoção. Através desse fluxo, o objetivo é garantir a proteção materno-infantil por meio da assistência psicológica, social e/ou jurídica às gestantes ou parturientes atendidas, promovendo maior articulação e fluidez na rede intersetorial dos serviços, conforme disposto no ECA.

A partir dos dados obtidos com o monitoramento e a avaliação do Projeto Entrega Responsável nos anos de 2018 e 2019, foi possível averiguar as comarcas que implantaram o projeto e compreender a realidade dos municípios e regiões do Estado a partir do número de casos atendidos e respectiva resolução.

QUADRO 4 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Entrega Responsável por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Número de comarcas	
	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	4	6
Centro Ocidental Rio-grandense	3	0
Centro Oriental Rio-grandense	1	0
Nordeste Rio-grandense	2	1
Noroeste Rio-grandense	2	3
Sudeste Rio-grandense	1	1
Sudoeste Rio-grandense	2	2
Total de comarcas:	15	13

Fonte: elaborado pela autora.

Verifica-se que não houve um aumento no número de comarcas que implantaram o projeto de um ano para outro, todavia, cabe referir que uma hipótese para tal é o fato de que menos comarcas participaram da pesquisa no ano de 2019 em comparação a 2018. Nas regiões Metropolitana de Porto Alegre e Noroeste, percebe-se que houve o aumento de uma comarca em cada.

O quadro a seguir apresenta a avaliação do projeto feita pelos participantes da pesquisa a partir de dois indicadores: a contribuição do projeto com a melhoria da prestação jurisdicional e a relevância do projeto.

QUADRO 5 - Sistematização dos resultados da avaliação do Projeto Entrega Responsável em 2018 e 2019

Indicadores	2018	2019
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu com a melhoria da prestação jurisdicional	53%	61%
Percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante	66%	84%

Fonte: elaborado pela autora.

Os dados demonstram que em ambos os períodos analisados, mais da metade dos participantes da pesquisa consideram o Projeto Entrega Responsável muito relevante e que o mesmo contribuiu com a melhoria da prestação jurisdicional na comarca. Em comparação entre 2018 e 2019, houve um aumento de 15% dos magistrados que consideram que o fluxo entre a comarca e os serviços da rede intersetorial contribuiu com a prestação jurisdicional. Acerca da relevância do projeto, houve um aumento de 27% no número de participantes da pesquisa que consideram o Entrega Responsável muito relevante.

Conforme referido anteriormente, o fluxo do projeto visa articular o Poder Judiciário e a rede intersetorial dos municípios jurisdicionados pela comarca, a fim de qualificar o atendimento às mulheres. Dessa forma, foram monitorados o número de casos atendidos no Estado e como se deu a resolução dos mesmos no trâmite processual, tendo em vista que a genitora é ouvida em audiência, oportunidade na qual ela pode confirmar o intento de entregar o bebê em adoção ou em guarda com seus familiares. O quadro abaixo sistematiza esses dados pelas mesorregiões do Rio Grande do Sul, conforme segue:

QUADRO 6 - Total de casos atendidos pelas comarcas e decisões judiciais por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Nº de casos atendidos		Nº de desistências		Nº de guardas deferidas para a família extensa		Nº de crianças encaminhadas para adoção	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	2	4*	0	1	0	0	2	1
Centro Ocidental Rio-grandense	3	-	0	-	0	-	3	-
Centro Oriental Rio-grandense	0	-	0	-	0	-	0	-
Nordeste	2	3	0	0	1	1	1	2

Rio-grandense								
Noroeste Rio-grandense	0	7	0	2	0	1	0	4
Sudeste Rio-grandense	5	0	4	0	0	0	1	0
Sudoeste Rio-grandense	3	6*	2	1	0	4	1	0
Total:	15	20⁽⁵⁾	6	4	1	6	8	7

Fonte: elaborado pela autora.

O quadro acima apresenta o total de casos atendidos na comarca através do fluxo estabelecido com a rede intersetorial dos municípios jurisdicionados e demonstra os resultados dos julgamentos desses processos. Verifica-se um aumento de 33% no número de casos atendidos de 2018 para 2019, sendo que as mesorregiões metropolitana de Porto Alegre, Noroeste e Sudoeste rio-grandense foram as que tiveram o maior número de casos atendidos. As mesorregiões Centro Ocidental e Oriental não apresentam dados no quadro acima, pois não houve resposta de comarcas dessas regiões na pesquisa realizada no primeiro semestre de 2019. Em relação ao total de casos atendidos no ano de 2019, duas comarcas da região metropolitana de Porto Alegre informaram o número de casos atendidos sem informar o encaminhamento do processo judicial, o que pode indicar que, no momento da pesquisa, ainda não havia definição se o bebê seria encaminhado para a família extensa ou para adoção. O mesmo ocorreu com uma comarca da região sudoeste, que referiu o atendimento de dois casos, porém apenas um deles já havia encaminhamento definido. Por este motivo, as regiões metropolitana de Porto Alegre e Sudoeste rio-grandense foram marcadas com um asterisco na coluna do número de casos atendidos em 2019. Sendo assim, do total de 20 casos atendidos no Estado neste ano, apenas 17 tiveram definição judicial da medida de proteção

⁵ Do total de 20 casos atendidos no Estado em 2019 apenas 17 tiveram definição judicial da medida de proteção, sendo possível supor que os outros 3 casos ainda estão com o processo judicial tramitando na comarca, sem definição de encaminhamento até o momento. Por este motivo, a soma do número de desistências com o número de guardas deferidas para a família extensa e o número de encaminhamentos para adoção é menor que o número total de casos atendidos no Estado em 2019.

aplicada. É possível supor que os outros 3 casos ainda estão com o processo judicial tramitando na comarca, sem definição de encaminhamento até o momento.

Em relação à decisão judicial acerca da aplicação de medida de proteção para a criança, observam-se dois encaminhamentos possíveis: o deferimento da guarda da criança para algum membro da família extensa ou a inscrição da criança no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e respectivo acolhimento institucional ou familiar. Ademais, cabe destacar que os genitores têm direito a desistir da entrega durante o trâmite processual, conforme o artigo 19-A § 8º. O fluxo do projeto foi baseado nos termos a seguir:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

[...]

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado

pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) (BRASIL, 1990).

Ademais, a genitora também pode solicitar o sigilo da entrega, nos termos do § 9º acima referido. Isto significa que, o juiz não poderá determinar a busca pela família extensa da criança, a fim de respeitar o sigilo da entrega. Sendo assim, pode ser aplicada a medida de acolhimento institucional ou familiar e buscas por pretendentes habilitados à adoção no Cadastro Nacional de Adoção.

Considerando os dados apresentados, verificou-se que, no ano de 2018, dos quinze 15 casos atendidos no Estado, ocorreram 6 desistências em relação à entrega. Dos casos que prosseguiram, sete 7 crianças foram encaminhadas para adoção e uma teve a guarda deferida para algum membro da família extensa. Observa-se, pois, uma tendência ao encaminhamento da criança para adoção. Uma hipótese para este fato seria a opção das genitoras pelo exercício do direito ao sigilo da entrega e, conseqüentemente, não realizar buscas por familiares para exercer a guarda da criança. Ainda, pode ser uma opção da genitora pela encaminhamento do bebê para adoção.

Em 2019 este cenário se altera, dos 17 casos atendidos no Estado, com sentença judicial definida no momento da pesquisa, ocorreram 4 desistências e o número de guardas deferidas para a família extensa aumenta em relação ao ano anterior. Desses casos, 6 crianças foram em guarda de um familiar e outras 7 foram encaminhadas para adoção. Comparando os anos de 2018 e 2019, houve um aumento de 33% nos casos atendidos em todo Estado, aumento considerável tendo em vista que a pesquisa realizou-se no primeiro semestre de 2019, podendo aumentar este número no decorrer do segundo semestre.

Considerando que o projeto Entrega Responsável contribui com o atendimento direto à população na comarca, principalmente mulheres que tenham dúvidas ou desejam entregar o filho em adoção, incluiu-se na pesquisa de monitoramento de 2019, uma pergunta acerca dos motivos por elas referido para justificar a entrega. A pesquisa de monitoramento de 2018 não abarcou esta questão, apenas monitorou o número de casos atendidos pelas comarcas. Diante da

repercussão do projeto no Estado e das experiências semelhantes em outros estados brasileiros, bem como a crescente procura da mídia por estes dados, avaliou-se a necessidade de incluir a pergunta sobre os motivos da entrega no questionário de 2019.

Sendo assim, os possíveis motivos para a entrega da criança em adoção foram categorizados segundo as opções abaixo, a partir da frequência com que foram citadas nos processos:

- a) avalia que a entrega proporcionará uma vida melhor ao bebê (31,2%);
- b) falta de desejo de ser mãe (25%);
- c) uso de substâncias psicoativas (18,7%);
- d) genitor não quer assumir o bebê (12,5%);
- e) abandono familiar (6,2%);
- f) situação de rua (6,2%);
- g) gravidez decorrente de estupro (0%);
- h) situação de violência perpetrada pelo genitor da criança (0%);
- i) influência de terceiros (0%);
- j) desemprego (0%).

A partir dos casos acima referidos e da frequência com a qual foram relatados, constata-se que são diversas as situações que podem levar uma mulher a considerar a entrega de um filho em adoção, tais como o desemprego, a pobreza, a ausência de apoio familiar, a violência doméstica, a falta de desejo de ser mãe, a gravidez em decorrência de estupro, dentre outras. Todavia, o debate amplamente difundido socialmente acerca do tema ainda é permeado por juízos de valor, preconceitos e violências, que podem trazer potencial risco de violação dos direitos da mulher e da criança. Nesse contexto, ainda emergem as questões estruturais de uma sociedade machista, patriarcal e misógina, que refletem no âmbito das relações familiares e comunitárias cotidianas e no âmbito macro societário. Ou seja, essas expressões se materializam não somente na relação das mulheres e seus companheiros, mas também nas dificuldades enfrentadas pelas mulheres em conseguirem empregos, na desigualdade entre os salários de homens e mulheres, na jornada de trabalho nos serviços domésticos, entre outras.

Somado a isto, destaca-se a questão do aborto, que também gera intensos debates e expõe um problema de saúde pública enfrentado no Brasil. O aborto legal é oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) apenas em casos de gravidez em decorrência de estupro, em caso de o feto ser anencéfalo ou em casos em que, comprovadamente, a gestação apresentar graves riscos à vida da mulher. Contudo, muitas mulheres sequer possuem acesso a essa informação e tampouco compreendem que o aborto legal é um direito, motivo pelo qual ainda é pouco acessado.

Conforme a Pesquisa Nacional do Aborto (DINIZ et al., 2017), cuja coleta de dados abrangeu 83% da população de mulheres com idade entre 18 e 39 anos, uma em cada cinco mulheres já realizou um aborto. O pico etário em que o aborto foi realizado abrange a faixa entre os 20 e 24 anos, ou seja, a maioria das mulheres o realizam ainda na fase jovem da vida. A antropóloga Débora Diniz elucida esses dados: “[...] se todas as mulheres que fizeram aborto estivessem na prisão hoje, ou já tivessem passado por ela, nós teríamos um contingente de 4,7 milhões de mulheres; pelo menos cinco vezes o sistema prisional, já o quarto do mundo” (DINIZ, 2018, p. 175). Além disso, a pesquisadora destaca que:

[...] há uma distribuição desigual do risco, com a maior concentração entre as mulheres mais jovens, mais pobres, nortistas e nordestinas, negras e indígenas”, ou seja, “são aquelas mulheres que enfrentam o aborto como uma desproteção integral do Estado Brasileiro aos seus direitos fundamentais. (DINIZ, 2018, p. 175).

No que tange à escolaridade e ao acesso à informação, Diniz ressalta que “[...] quanto maior a escolaridade da mulher, menor a taxa de abortos, que é um indicativo de como renda e informação são instrumentos eficientes para prevenir o aborto e a gravidade das suas consequências na clandestinidade” (DINIZ, 2018, p. 176).

Destarte, tanto a entrega de uma criança em adoção quanto o aborto são temas permeados por juízo de valor e pelo senso comum machista e patriarcal, os quais expõem a violência de gênero e as desigualdades sociais como problemas estruturais da sociedade e que afetam diretamente as mulheres. Compreendendo o tema a partir das mediações entre o particular e o universal, parte-se da premissa de

que a proteção integral materno-infantil abrange os direitos sociais como um todo. Dessa forma, a entrega de uma criança em adoção e o aborto não dizem respeito somente à saúde e ao direito à saúde reprodutiva, mas também às políticas de educação, assistência social, trabalho e emprego, entre outras. Assim, o atendimento à essa demanda deve ser realizado de maneira intersetorial, de modo que todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos sejam acionados e possam garantir a proteção, o controle e a promoção dos direitos da mulher e da criança.

Diante do exposto, torna-se imprescindível que os serviços da rede intersetorial das políticas públicas estejam preparados para atender essas demandas. É essencial, portanto, que o trabalho intersetorial atue na perspectiva crítica, compreendendo o caráter estrutural da questão, sem culpabilizar os sujeitos e fazer julgamentos morais. Ao contrário, a rede no âmbito municipal deve acolher às mulheres e garantir sua proteção integral e o efetivo acesso à informação sobre seus direitos. Nesse contexto, a estratégia elaborada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul para qualificar o atendimento às mulheres nas comarcas do Estado e promover maior articulação entre o Judiciário e a rede intersetorial está disposta no projeto Entrega Responsável.

Identificou-se, pois, que os casos que se apresentavam nas comarcas, em sua maioria, não obtinham corresponsabilidade com os serviços da rede intersetorial. Esse contexto justifica-se tanto pelo desconhecimento e despreparo, por parte dos profissionais da saúde e da assistência social, quanto pela desarticulação do Judiciário com as políticas públicas e pelo despreparo dos juízes e equipes técnicas nas comarcas. Por este motivo, o Projeto Entrega Responsável busca estabelecer um fluxo de atendimento entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos e preconiza que, independentemente da porta de entrada no fluxo, o atendimento à mulher deve ser acolhedor, resguardando-se a sua privacidade e respeitando-se a sua decisão, sem preconceitos e juízos de valor, garantindo todos os encaminhamentos necessários. Ou seja, este fluxo deve contribuir para a garantia dos direitos da mulher, da criança e respectiva proteção integral desses sujeitos, por meio da garantia do acesso aos serviços de saúde, da rede socioassistencial e ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, o projeto contribui com a articulação da rede intersetorial através do estabelecimento de um fluxo de procedimentos para o atendimento a mulheres que manifestem interesse em entregar um filho em adoção, capacitando os profissionais da rede para um atendimento qualificado dessa demanda e contribuindo com a garantia da proteção materno-infantil estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente. Outro aspecto relevante desse projeto é que em sua metodologia sugere-se a realização de reuniões com a rede socioassistencial, com os serviços de saúde, conselhos tutelares, Ministério Público e Defensoria Pública a fim apresentar o fluxo e discutir a sua implementação, reafirmando o caráter intersetorial do projeto e contribuindo com a aproximação do Poder Judiciário com as políticas públicas.

3.2.2 Projeto Apadrinhar

O Projeto Apadrinhar tem como princípio estimular a manutenção de vínculos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional com pessoas da comunidade, promovendo o estabelecimento de vínculos afetivos e a ampliação das relações sociais e comunitárias. O projeto visa auxiliar as comarcas a instituírem programas de apadrinhamento afetivo nos municípios através de parcerias com as instituições de acolhimento, considerando que, no artigo 19-B, o ECA dispõe que “§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil” (BRASIL, 1990). O apadrinhamento afetivo, portanto, está previsto no ECA e é considerado como uma importante estratégia que visa contribuir com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, priorizando aquelas crianças e adolescentes com menos perspectivas de adoção e que encontram-se em longo período de acolhimento.

O quadro abaixo apresenta as regiões do Estado que possuem programa de apadrinhamento afetivo nas comarcas.

QUADRO 7 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Apadrinhar por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

	Número de comarcas
--	---------------------------

Mesorregiões	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	6	5
Centro Ocidental Rio-grandense	1	0
Centro Oriental Rio-grandense	0	1
Nordeste Rio-grandense	2	3
Noroeste Rio-grandense	2	3
Sudeste Rio-grandense	1	0
Sudoeste Rio-grandense	2	0
Total de comarcas:	14	12

Fonte: elaborado pela autora.

A partir dos dados acima, verifica-se que a Região Metropolitana de Porto Alegre é a que possui o maior número de comarcas que instituíram programas de apadrinhamento afetivo junto com os municípios jurisdicionados. Isto pode ser explicado pelo fato de que esta mesorregião é a mais populosa do Estado e apresenta o maior número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Nas regiões Nordeste e Noroeste do Estado houve a implantação do projeto em mais duas comarcas no ano de 2019. Neste mesmo ano, ocorreu pela primeira vez a implantação do projeto em uma comarca da região Centro Oriental. Referido projeto não foi implementado por nenhuma comarca das regiões Centro Ocidental, Sudeste e Sudoeste no primeiro semestre de 2019.

O quadro a seguir apresenta a sistematização de outros dados obtidos na pesquisa consoante a avaliação dos participantes sobre a relevância do projeto, bem como as contribuições do mesmo com a melhoria da prestação jurisdicional e com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

QUADRO 8 - Sistematização dos resultados da avaliação do Projeto Apadrinhar em 2018 e 2019

Indicadores	2018	2019
Total de crianças e adolescentes apadrinhados no Estado	75	71

Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes através do apadrinhamento afetivo	92%	63%
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu muito com a melhoria da prestação jurisdicional	57%	45%
Percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante	78%	54%

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que o número total de crianças e adolescentes apadrinhados no Estado não aumentou. Isto pode ser explicado pelo fato de que o apadrinhamento afetivo pode perdurar durante muitos meses ou até anos, sendo que uma criança apadrinhada em 2018 ainda pode estar vinculada aos mesmos padrinhos e madrinhas afetivos em 2019. Da mesma forma, não é possível mensurar quantas das 71 crianças foram apadrinhadas em 2019 ou possuem vínculo desde o ano anterior. As avaliações em relação à relevância do projeto e sua contribuição com a melhoria da prestação jurisdicional foram muito positivas e podem indicar que o projeto esteja atendendo aos objetivos propostos. Da mesma forma, os participantes avaliaram que o projeto contribuiu muito com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, através da vinculação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional com padrinhos e madrinhas afetivos. Todavia, o percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante diminuiu entre 2018 e 2019, indicando que pode ter havido uma diminuição na procura de pessoas interessadas em tornarem-se padrinho afetivos, ou ainda, podem ter ocorrido apadrinhamentos frustrados, em que os padrinhos e madrinhas desistem da vinculação com a criança ou adolescente.

Não foi possível verificar o perfil dessas crianças e adolescentes apadrinhados, ou seja, se possuem irmãos, qual a faixa etária, se possuem deficiência, qual a raça, entre outros. Contudo, o artigo 19-B do ECA, no § 4º, expressa que as crianças e adolescentes com remotas possibilidades de retorno para a família de origem ou colocação em família substituta devem ter prioridade nos programas de apadrinhamento afetivo. O Projeto Apadrinhar, então, estabeleceu um

público-alvo de acordo com o postulado, qual seja: grupos de irmãos, crianças e adolescentes com deficiência e adolescentes.

Este perfil integra as informações de crianças e adolescente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Este cadastro é uma ferramenta instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que operacionaliza o cadastro de crianças e adolescentes aptos à adoção e de pretendentes habilitados para adoção no país inteiro. O referido sistema funciona através do cruzamento dos perfis desejados pelos pretendentes e dos perfis das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Este perfil é averiguado no momento do cadastro na comarca de residência dos pretendentes ou na comarca responsável pelo processo da criança. São requeridas as seguintes informações da criança: idade, raça, situação de saúde e se possui irmãos. Quando um pretendente inicia o processo de habilitação para adoção, este escolhe o perfil que deseja adotar, portanto, é informado em seu cadastro se o pretendente aceita grupos de irmãos ou crianças com deficiência, qual a faixa etária desejada e qual raça aceita adotar. Assim, o CNA vincula pretendentes e crianças com perfis compatíveis, possibilitando o início do processo de adoção.

Além disso, o CNA possibilita verificar qual é o perfil mais desejado pelos pretendentes e qual é o perfil das crianças e adolescentes aptos para adoção mais procurado, desvelando as contradições existentes entre a adoção idealizada e a adoção real. No Rio Grande do Sul, atualmente, há aproximadamente 600 crianças e adolescentes aptos a adoção e mais de 5.000 pretendentes habilitados, conforme dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) de junho de 2018. Todavia, percebe-se que há um descompasso entre o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil desejado pelos pretendentes, qual seja: 88% do público infanto-juvenil em situação de acolhimento institucional possui idade entre 11 e 17 anos, ao passo que 90% dos pretendentes desejam crianças de até 6 anos de idade. Além disso, 56,13% das crianças e adolescentes pertencem a grupos de irmãos e 42,9% apresentam problemas de saúde. Acentuando esse descompasso, 68,1% dos candidatos habilitados não aceitam adotar grupos de irmãos e 68,69% somente aceitam adotar crianças e adolescentes saudáveis.

Diante desse contexto, verifica-se que o tempo de acolhimento de crianças e adolescentes que aguardam colocação em família substituta é maior do que o tempo

máximo previsto em lei sobretudo devido a inexistência de pretendentes habilitados à adoção cadastrados para o perfil acima referido, dentre outros fatores, como a morosidade dos processos judiciais. Nesse sentido, a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes é um fator importante que pode contribuir com a viabilização e celeridade da adoção de crianças e adolescentes desse perfil, diminuindo o tempo de acolhimento institucional e diminuindo também o tempo de espera dos pretendentes no CNA. Dessa forma, prioriza-se a inclusão das crianças e adolescentes com menores perspectivas de adoção nos programas de apadrinhamento afetivo, a fim de oportunizar uma vivência fora do contexto de acolhimento institucional.

Contudo, embora as experiências de apadrinhamento possibilitem a construção de vínculos e relações sociais e comunitárias, esta vivência pode gerar expectativas caso o apadrinhamento não seja bem trabalhado com os padrinhos e com a criança ou adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente veda a participação de pessoas habilitadas para adoção em programas de apadrinhamento afetivo, no entanto, há alguns casos em que os padrinhos entram com processo de habilitação após o apadrinhamento e, quando habilitados no CNA, solicitam a adoção do afilhado em face da comprovada vinculação afetiva. Além disso, há casos em que pessoas se inscrevem em programas de apadrinhamento para viabilizar a entrada nas instituições de acolhimento e oportunizar conhecer todas as crianças e adolescentes acolhidos.

Sendo assim, a equipe técnica da instituição de acolhimento e da comarca devem avaliar os candidatos a padrinhos e madrinhas, compreendendo as reais motivações e condições para serem considerados aptos. Os vieses da caridade e do voluntarismo ainda se fazem presentes no imaginário popular, destituindo a criança e o adolescente do seu protagonismo enquanto sujeitos de direitos e atribuindo-lhes o papel de sujeitos que necessitam de ajuda. Outrossim, reafirma-se a importância da avaliação e capacitação dos padrinhos antes da vinculação com o afilhado, bem como durante o apadrinhamento afetivo, tanto pela equipe da instituição de acolhimento quanto pela equipe do Judiciário.

As contradições que permeiam as estratégias que visam contribuir com a garantia e promoção do direito à convivência familiar e comunitária se confrontam

entre a proteção na instituição de acolhimento e a relação irrestrita dos acolhidos com pessoas da comunidade - seja através do apadrinhamento ou de outras formas de exposição da criança e do adolescente, como nos casos de aplicativos de celular para adoção e outras iniciativas que promovam a interação com essas crianças. O apadrinhamento afetivo possibilita à criança e ao adolescente a vinculação afetiva com pessoas da comunidade e a ampliação de suas relações sociais fora do contexto institucional. Esta experiência, portanto, pode fortalecer a participação dos padrinhos com os cuidados em relação ao afilhado em corresponsabilidade com os cuidadores da instituição de acolhimento.

O Projeto Apadrinhar, pois, fortalece a relação do Poder Judiciário com a proteção social especial, através da interlocução com as instituições de acolhimento, uma vez que a implementação do programa de apadrinhamento afetivo ocorre através da celebração de um Termo de Cooperação entre esses convenientes. Além disso, o Poder Judiciário contribui com a divulgação do projeto no município jurisdicionado através da disponibilização de cartazes e folhetos que podem ser distribuídos no Foro da Comarca e demais serviços da rede intersetorial.

3.2.3 Projeto Primeiro Passo

O Projeto Primeiro Passo pauta-se nas mais recentes diretrizes para a adoção estabelecidas no artigo 197-C do ECA a partir da lei nº 12.010 de 2009. Dentre outros aspectos, esta lei versa acerca da obrigatoriedade de participação dos pretendentes em encontros preparatórios para adoção durante o processo de habilitação. Sendo assim, o projeto visa assegurar que as comarcas do Estado ofereçam um período de preparação para adoção com a equipe multiprofissional e com o magistrado, através de encontros grupais, possibilitando sanar dúvidas e propiciar um ambiente que promova a reflexão sobre o projeto adotivo.

O processo de habilitação para adoção é a maneira pela qual o Judiciário avalia as condições e motivações dos postulantes para adotar uma criança ou adolescente. Portanto, a pessoa ou casal interessado deve entrar com o processo na comarca do seu município de residência, não necessitando de advogado e sem

custas processuais. Este processo é acompanhado pela equipe multiprofissional da comarca, ou pela equipe psicossocial do município, caso o Poder Judiciário não disponha de quadro técnico. Durante a habilitação para adoção, os postulantes definem o perfil da criança ou adolescente que pretendem adotar, bem como se aceitam grupos de irmãos e crianças e adolescentes com deficiência. Ao final do processo, emitidos os pareceres social e psicológico, o magistrado da Vara ou do Juizado da Infância e Juventude decidirá se a pessoa ou casal está apto para adoção. Em havendo decisão a favor, os postulantes são cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção.

Embora o processo de habilitação para adoção seja obrigatório para se proceder com um pedido de adoção, o momento em que os postulantes são chamados pelo Poder Judiciário para conhecer o processo da criança ou do adolescente que será adotado, sobretudo o estágio de convivência, são cruciais para a concretização ou fracasso do processo adoção. Se o projeto adotivo não foi trabalhado de maneira qualificada com os pretendentes, compreendendo-se as reais motivações e as possíveis idealizações sobre a adoção, os mesmos podem vir a desistir do processo e a criança ou adolescente pode retornar ao acolhimento. Esta experiência pode ser muito traumática na vida dos acolhidos devido à frustração de não obter sucesso na nova experiência familiar e ao sentimento de abandono e culpa.

Em face da complexidade desse processo, o projeto Primeiro Passo apresenta uma metodologia para que os magistrados e equipes técnicas das comarcas possam realizar os encontros preparatórios para adoção, de acordo com as especificidades locais. No caso de comarcas muito pequenas com reduzido número de pretendentes à adoção, existe a possibilidade de encaminhar a pessoa ou casal à comarca mais próxima do município que ofereça os encontros grupais. O quadro abaixo indica o total de comarcas que executam o projeto atualmente no Estado.

QUADRO 9 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Primeiro Passo por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Número de comarcas
--------------	--------------------

	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	3	6
Centro Ocidental Rio-grandense	1	0
Centro Oriental Rio-grandense	1	0
Nordeste Rio-grandense	1	1
Noroeste Rio-grandense	3	1
Sudeste Rio-grandense	0	0
Sudoeste Rio-grandense	2	0
Total de comarcas:	11	8

Fonte: elaborado pela autora.

Embora não haja um aumento no número total de comarcas que implantaram o projeto de 2018 para 2019, verifica-se que houve um aumento de 50% no número de comarcas que executam o projeto na Região Metropolitana de Porto Alegre. Esta região, além de ser a mais populosa do Estado, é a região que concentra o maior número de processos de habilitação para adoção e possui o maior número de crianças e adolescentes acolhidos. Nas demais regiões do Estado, em que os municípios são de menor porte, reafirma-se a importância das parcerias entre as comarcas, para que os pretendentes sejam encaminhados ao município mais próximo que execute o projeto.

QUADRO 10 - Periodicidade dos encontros preparatórios para adoção realizados em 2018 e 2019 no Estado

Periodicidade	Percentual de comarcas no Estado	
	2018	2019
Mensal	0%	0%
Trimestral	0%	12,5%
Quadrimestral	9,09%	12,5%

Semestral	72,7%	62,5%
Anual	9,09%	12,5%
Conforme a demanda	9,09%	0%

Fonte: elaborado pela autora.

No ano de 2019, todas as 8 comarcas participantes da pesquisa estabeleceram diversas parcerias para a realização do projeto Primeiro Passo, conforme segue:

- a) 2 comarcas (25%) contam com a parceria das entidades de acolhimento e dos profissionais da rede socioassistencial do município;
- b) 2 comarcas (25%) contam com o apoio das entidades de acolhimento, ONGs, grupos de apoio à adoção e profissionais da rede socioassistencial;
- c) 1 comarca (12,5%) conta com uma psicóloga voluntária e com grupo de apoio à adoção;
- d) 1 comarca (12,5%) conta somente com profissionais da rede socioassistencial;
- e) 1 comarca (12,5%) conta somente com uma psicóloga voluntária;
- f) 1 comarca (12,5%) conta com profissionais parceiros no projeto, sem especificar a formação dos mesmos.

Já no ano de 2018, apenas uma das comarcas não estabeleceu parcerias com o intuito de executar o projeto. As outras 10 comarcas tiveram o apoio de parceiros para o desenvolvimento dos encontros preparatórios. Abaixo, segue a relação das parcerias realizadas conforme a frequência:

- a) Profissionais da rede socioassistencial (72,7%);
- b) Entidades de acolhimento (63,6%);
- c) Grupos de apoio à adoção (18,1%);
- d) Universidades (9,09%);
- e) Organizações não-governamentais (ONGs) (9,09%).

Além disso, cabe destacar que, em 2019, 87,5% das comarcas contam com a atuação direta dos(as) magistrados(as) da infância e juventude na realização dos encontros preparatórios. 4 comarcas contam com equipe técnica própria para o desenvolvimento dos cursos, além das parcerias com profissionais da rede. Por fim, uma das comarcas conta ainda com o apoio do promotor de justiça, além das outras parcerias, para a realização dos encontros preparatórios para adoção. No ano de 2018, 81,8% das comarcas contou com a participação ativa dos magistrados da infância e juventude na realização dos encontros grupais, afirmando a tendência de atuação e engajamento direto dos juízes. Neste mesmo ano, 2 comarcas afirmaram que a equipe técnica do Poder Judiciário desenvolve o projeto junto com outras parcerias, sem o envolvimento do magistrado. Abaixo, apresentam-se alguns resultados do projeto, bem como sua avaliação geral segundo os indicadores a seguir.

QUADRO 11 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Primeiro Passo em 2018 e 2019 no Estado

Indicadores	2018	2019
Total de encontros preparatórios para adoção realizados no Estado	51	41
Total de comarcas que utilizaram a metodologia sugerida no projeto	6	3
Total de comarcas que utilizaram em parte a metodologia do projeto	5	5
Flexibilização do perfil de criança/adolescente desejado pelos pretendentes	90,9%	100%
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu com o processo de habilitação para adoção	90,9%	87,5%
Percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante	81,8%	100%
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu muito com a melhoria da prestação jurisdicional	90,9%	87,5%

Fonte: elaborado pela autora.

A partir dos dados acima apresentados, observa-se que foram realizados, no total, 92 encontros preparatórios para adoção no Estado. É interessante notar que os

dados de 2019 referem-se ao primeiro semestre do ano, momento em que foi realizada a coleta de dados, ou seja, é provável que o número de encontros preparatórios no Estado supere o total realizado em 2018. Em relação aos outros indicadores, destaca-se que a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes foi um impacto positivo no processo de habilitação para adoção, tendo em vista que a maioria dos postulantes restringe o perfil para crianças pequenas de até 3 anos. Ampliando-se a faixa etária, reduz-se o tempo de espera na “fila para adoção”, pois há um percentual maior de crianças com mais de 6 anos aptas à adoção.

A metodologia do projeto sugere dinâmicas grupais, temáticas a serem abordadas e atividades a serem realizadas nos encontros preparatórios e fornece material didático de apoio para os ministrantes. Essas sugestões podem ser utilizadas tanto pelas comarcas que não possuem equipe técnica, quanto por aquelas que a possuem. Da mesma forma, a metodologia referida no projeto pode ser adequada de acordo com as especificidades de cada comarca, por este motivo, a pesquisa consultou se a metodologia do projeto foi utilizada em sua totalidade ou em parte. Verifica-se que, em 2018, 45,4% das comarcas utilizaram-na em parte, e, em 2019, esta porcentagem sobe para 62,5% das comarcas.

Segundo os participantes da pesquisa, o projeto contribuiu muito com o processo de habilitação para adoção, confirmando o êxito de um dos principais objetivos do projeto Primeiro Passo. Dessa forma, compreende-se, pois, que um processo de habilitação mais qualificado tem uma influência positiva em todo processo de espera pela adoção, até os estágios de aproximação e convivência da nova família, diminuindo os conflitos gerados sobretudo pelas expectativas na configuração dos vínculos familiares e em relação ao comportamento da criança ou do adolescente.

Outras potencialidades que podem ser verificadas no desenvolvimento do projeto, são a contribuição com a intersectorialidade no âmbito municipal, haja vista que a maioria das comarcas realiza os encontros preparatórios em conjunto com profissionais técnicos da rede socioassistencial. Contudo, desse contexto emerge uma contradição importante que pode ser empecilho para a implementação do projeto e até mesmo para o desenvolvimento deste, uma vez que 71% das comarcas do Estado não possuem equipe técnica. Nesse sentido, a realização de parcerias

com profissionais da rede ou com grupos de apoio à adoção torna-se indispensável para que o projeto seja executado nas comarcas que não possuem assistente social e psicólogo judiciários.

Ademais, é importante situar o contexto atual de precarização e desfinanciamento das políticas sociais que afeta diretamente os serviços da rede socioassistencial. Sendo assim, as demandas cada vez mais complexas advindas da agudização da questão social encontram uma estrutura precarizada e sucessivos cortes de direitos sociais, benefícios e programas, afetando o atendimento à população usuária. Contudo, isto afeta também os trabalhadores da política de assistência social, que são sobrecarregados com o aumento de trabalho e, contraditoriamente, com a diminuição de investimento em estrutura adequada de trabalho. Em face do exposto, as parcerias do Poder Judiciário com a rede socioassistencial podem ser prejudicadas em razão da falta de estrutura e pelo excesso de trabalho que o contexto atual impõe aos trabalhadores dessa política.

3.2.4 Projeto Busca-se(R)

O projeto Busca-Se(R) – A Busca Ativa por Famílias tem como princípio a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, no Rio Grande do Sul, e que não tiveram a possibilidade de colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção, devido a inexistência de pretendentes cadastrados para o seu perfil. O projeto objetiva qualificar e ampliar as ações de busca ativa de pessoas habilitadas à adoção que tenham interesse e motivação para a flexibilizar o perfil desejado, possibilitando a vinculação com as crianças e adolescentes aptas à adoção no Rio Grande do Sul. O público-alvo deste projeto são as crianças e adolescentes com perfil menos procurado por pretendentes habilitados, qual seja, adolescentes, grupos de irmãos e pessoas com deficiência. A busca ativa é realizada através de uma lista de crianças e adolescentes, dentro do perfil do projeto, que apresenta dados como gênero, raça, data de nascimento e situação de saúde. Esta lista é disponibilizada no site da Coordenadoria da Infância e Juventude e as crianças e adolescentes não são

identificadas pelo nome, apenas pelas letras iniciais, a fim de resguardar a identidade dos sujeitos. Da mesma forma, a comarca de residência da criança também não é informada, a fim de respeitar o sigilo de tal informação.

Assim, quando há o interesse na adoção de alguma criança ou adolescente da lista, o pretendente deve encaminhar um e-mail para a Coordenadoria, informando o número da ficha da criança junto com o número do processo de habilitação para adoção do pretendente, sua comarca de residência, CPF, número de cadastro no CNA, telefone e e-mail de contato. A Coordenadoria, então, encaminha um e-mail para a comarca responsável pelo processo da criança informando os dados dos pretendentes. A comarca, ao entrar em contato com o(s) pretendente(s), inicia as diligências necessárias ao processo de adoção.

Segundo a Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul⁶, desde o lançamento do projeto no ano de 2016 até o presente, foram adotadas 17 crianças e adolescentes através do projeto no Estado. Além disso, 8 crianças e adolescentes estão atualmente em guarda para estágio de convivência com suas novas famílias. A partir da coleta de dados via questionário on-line realizada em 2019, verificou-se que 12 comarcas que desenvolvem o projeto no Estado participaram da pesquisa. Dessas comarcas, há um total de 37 criança e adolescentes inscritos no projeto. Todavia, sabe-se que o número de crianças inscritas no projeto é maior, totalizando 325 crianças e adolescentes no Estado. A seguir, apresenta-se o total de comarcas no Estado que implantaram o projeto divididas por mesorregião.

QUADRO 12 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Busca-se(R) por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2018 e 2019

Mesorregiões	Número de comarcas	
	2018	2019
Metropolitana de Porto Alegre	9	6
Centro Ocidental Rio-grandense	0	0
Centro Oriental Rio-grandense	1	0
Nordeste Rio-grandense	3	1

⁶ Dados de junho de 2019.

Noroeste Rio-grandense	5	4
Sudeste Rio-grandense	0	0
Sudoeste Rio-grandense	2	1
Total de comarcas:	20	12

Fonte: elaborado pela autora.

A partir dos dados acima é possível observar que no ano de 2018 houve uma participação na pesquisa de 66% quando comparado à 2019. A região metropolitana de Porto Alegre é a mesorregião que mais implementou o projeto, seguido da região noroeste.

QUADRO 13 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Busca-se(R) em 2018 e 2019 no Estado

Indicadores	Resultados 2018	Resultados 2019
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu com a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes	35%	41,6%
Percentual dos participantes que considera que o projeto contribuiu com a adoção de crianças e adolescentes	40%	50%
Percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante	75%	58,3%
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu muito com a melhoria da prestação jurisdicional	55%	33,3%

Fonte: elaborado pela autora.

Em relação aos indicadores e resultados apresentados, verifica-se que o projeto Busca-se(R) não contribuiu tanto com a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes à adoção em comparação ao projeto Primeiro Passo. Isto pode ocorrer devido ao fato de que os postulantes que realizam busca-ativa na planilha do projeto disponibilizada no site da Coordenadoria da Infância e Juventude já tenham optado pela flexibilização do perfil, procedendo com a busca diretamente para o novo perfil. Ainda, não obstante a pesquisa não tenha sido realizada sobre o aplicativo Adoção,

pode-se deduzir que esta ferramenta seja mais efetiva neste objetivo, justamente por oferecer fotos, vídeos e desenhos das crianças em conjunto com as outras informações como idade, gênero e situação de saúde.

Nesta seara, também verifica-se que, em 2018, apenas 40% dos participantes da pesquisa consideraram que o projeto contribuiu com a adoção de crianças e adolescentes. Conforme referido anteriormente, desde 2016 - ano de lançamento do projeto - 17 crianças e adolescentes foram adotados. Apesar de o número parecer baixo, quando comparado ao total de crianças inseridas no projeto, é importante ressaltar que apenas o Projeto Busca-se(R) não é capaz, sozinho, de oferecer resolutividade para as questões que envolvem a chamada “adoção tardia”. Não obstante a expectativa do sistema de justiça em contribuir com a maior celeridade dessas adoções e com a prevenção do período de acolhimento maior do que o previsto em lei, observa-se que não apenas os projetos e ações voltados para adoção podem transformar esta realidade.

Nesse sentido, compreende-se que, além do engajamento de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, são necessárias ações e projetos que envolvam os múltiplos aspectos que perpassam a adoção, desde as medidas de proteção em acolhimento institucional e familiar, até os processos de habilitação para adoção. Dessa forma, é necessário destacar o empenho do Tribunal de Justiça, que já vem adotando ações que visem a contemplar a totalidade desses aspectos. Conforme observou-se anteriormente, o Projeto Primeiro Passo é um aliado essencial para contribuir com a reflexão acerca da flexibilização do perfil com os pretendentes em processo de habilitação para adoção.

Sobre a relevância do projeto, verifica-se que, em 2018, 75% dos sujeitos da pesquisa consideraram o Projeto Busca-se(R) muito relevante, resultado que diminuiu em 2019. É necessário pontuar que, quando da coleta de dados no primeiro semestre de 2018, o Aplicativo Adoção ainda não havia sido lançado. Este fato poderia justificar a diminuição do número de participantes que consideram o projeto muito relevante. Este contexto também poderia explicar o diminuto número de magistrados que declararam que o projeto contribuiu com a melhoria da prestação jurisdicional, percentual que também reduziu após o lançamento do aplicativo.

Embora o projeto Busca-se(R) tenha contribuído com a formação de novas famílias através da busca-ativa, outras ações e projetos foram desenvolvidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para aprimorar e qualificar a busca-ativa. No ano de 2018, o TJRS em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS) e com o Ministério Público Estadual lançou um aplicativo para celular que possibilitará aos candidatos habilitados à adoção que realizem busca ativa, através do acesso às informações de crianças e adolescentes aptas à adoção no Estado e que não tiveram pretendentes localizados pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Neste aplicativo, foram incluídas as crianças e adolescentes que já participam do Projeto Busca-se(R), ou seja, que fazem parte de grupos de irmãos, possuem idade acima dos 10 anos ou possuem deficiência. Contudo, diferentemente do projeto Busca-se(R), os pretendentes habilitados poderão ver fotos, vídeos, cartas e/ou desenhos produzidos pelas crianças e adolescentes, bem como saber a sua idade, todavia, não terão acesso aos seus nomes, que serão identificados apenas pelas letras iniciais, nem à comarca de origem da criança.

Nesse contexto, alguns dilemas éticos emergem em relação à privacidade das crianças e adolescentes no Aplicativo Adoção devido à exposição de fotos e vídeos. Embora esse material audiovisual esteja disponível apenas para pessoas habilitadas à adoção e cadastradas no CNA, o aplicativo orienta os pretendentes habilitados quanto a proibição do compartilhamento dessas imagens, sob pena de exclusão do aplicativo. Antes do cadastro de crianças e adolescentes aptos à adoção, as comarcas, em conjunto com a equipe técnica da instituição de acolhimento, devem trabalhar com as crianças as possíveis implicações oriundas da exposição das imagens, bem como em relação às expectativas e frustrações sobre as possibilidades de adoção. A publicação de material audiovisual não é pré-requisito para participar do projeto, pois, caso a criança não queira suas fotos divulgadas, ela ainda poderá ser cadastrada no aplicativo se assim for o seu intento. Em havendo interesse de publicar fotos e vídeos, a criança ou adolescente, junto com seu guardião, assinam um Termo de Consentimento, em duas vias, sendo uma juntada ao processo de acolhimento e a outra remetida à Coordenadoria da Infância e Juventude. Dessa maneira, observa-se que este processo de trabalhar junto com a

criança o seu cadastro no aplicativo, respeitando e as suas decisões, é consoante ao disposto nas alíneas XI e XII do artigo 100⁷ do ECA.

Outrossim, verifica-se que há uma tendência no sentido de utilizar imagens de crianças aptas à adoção pela Justiça da Infância e Juventude. O próprio Cadastro Nacional de Adoção, cujo sistema será atualizado ainda esse ano, apresentará as fotos de crianças e adolescentes e dos pretendentes nos respectivos cadastros. Cabe referir que o acesso ao CNA é vedado ao público em geral e que apenas servidores autorizados pelo juiz da Vara da Infância e Juventude possuem acesso ao Cadastro e tem permissão para alterar e incluir informações. Além disso, é possível afirmar que essa tendência também ocorre no resto do país, a partir experiências de Tribunais de Justiça de outros Estados brasileiros como São Paulo, Paraná e Pernambuco, nos quais são desenvolvidos os projetos Adote um Boa Noite, o aplicativo “A.dot” - semelhante ao Aplicativo Adoção - e o projeto Adote um Pequeno Torcedor, respectivamente.

Não obstante o projeto Busca-se(R) e o Aplicativo Adoção possuam os mesmos objetivos, a lista do projeto disponibilizada no site da CIJRS continua sendo importante ferramenta de busca-ativa para aquelas pessoas que não tem condições de acessar o aplicativo. Apesar de o aplicativo apresentar mais ferramentas que possibilitem aos pretendentes habilitados à adoção terem mais informações das crianças, o projeto Busca-se(R) continua sendo executado e apresentando resultados positivos, contribuindo com a formação de novas famílias no Estado.

Nesse contexto, observa-se que tanto o projeto quanto o aplicativo Adoção constituem o rol de projetos, ações e campanhas do Poder Judiciário gaúcho visando à ampliação das possibilidades de adoção de crianças e adolescentes com deficiência, grupos de irmãos e pré-adolescentes e adolescentes. Conforme debatido anteriormente, este perfil é o menos procurado pelos pretendentes à adoção, que preferem crianças pequenas de até 3 anos. Por este motivo, essas

⁷ XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável, devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa; XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção de direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010/2009)

ações são importantes para que se previna o longo período de acolhimento enfrentado por essas crianças e adolescentes e para que eles possam ter o seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária garantido. Através das mobilizações do Judiciário, compreende-se que o debate coletivo acerca do tema também é importante, a fim de dar visibilidade à possibilidade de flexibilização do perfil desejado e de desconstruir a adoção idealizada de crianças em tenra idade.

3.2.5 Projeto Dia do Encontro

O Projeto Dia do Encontro é um projeto lançado em outubro de 2018, que visa oportunizar o encontro entre crianças e adolescentes aptos à adoção e pretendentes habilitados a fim de ampliar as possibilidades de formação de novas famílias. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no §2º do artigo 197-C preconiza que:

Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 1990).

Para tanto, é realizado um evento na comarca de residência das crianças e adolescentes, no qual são realizadas atividades lúdicas e recreativas com o intuito de proporcionar a integração entre os participantes através da confraternização, da brincadeira e da diversão. Essa proposta também visa oportunizar a socialização das crianças e adolescentes fora do espaço de acolhimento institucional com pessoas habilitadas para adoção e com outras crianças e adolescentes acolhidos.

O evento piloto do projeto foi realizado na Comarca de Porto Alegre, com crianças e adolescentes aptos à adoção, mediante assinatura de termo de consentimento, tanto pela criança quanto por seu guardião. O referido evento contou com a participação de pretendentes habilitados à adoção, devidamente cadastrados no CNA, mediante inscrição prévia e presença em reunião com a Coordenadoria da Infância e Juventude. Julgou-se importante a realização de uma reunião coletiva com os adultos, tendo em vista a necessidade de esclarecer os objetivos do evento

e prestar orientações em relação ao contato com os acolhidos. Também foi realizada uma reunião prévia com as entidades de acolhimento de Porto Alegre, a fim de apresentar o projeto e a proposta do evento, bem como orientar quanto às expectativas das crianças e adolescentes em relação ao encontro com os pretendentes à adoção.

Quando do lançamento do projeto para as outras comarcas do Estado, verificou-se a necessidade de encaminhar um provimento da Corregedoria-Geral da Justiça com as orientações necessárias aos magistrados e equipes técnicas acerca da realização de eventos similares nos municípios. Neste documento destaca-se a importância de reunir-se com os (as) coordenadores(as) e equipes técnicas das entidades de acolhimento, bem como da realização de uma reunião com os pretendentes interessados em participar do evento.

No quadro abaixo é apresentado o total de comarcas que desenvolveram o projeto, excetuando a Comarca de Porto Alegre.

QUADRO 14 - Total de comarcas que implantaram o Projeto Dia do Encontro por mesorregião do Estado do Rio Grande do Sul em 2019

Mesorregiões	Número de comarcas
Metropolitana de Porto Alegre	1
Centro Ocidental Rio-grandense	0
Centro Oriental Rio-grandense	0
Nordeste Rio-grandense	2
Noroeste Rio-grandense	1
Sudeste Rio-grandense	1
Sudoeste Rio-grandense	0
Total de comarcas:	5

Fonte: elaborado pela autora.

Os eventos alusivos ao projeto Dia do Encontro foram realizado em cinco (5) comarcas do Estado. Segundo os dados obtidos na pesquisa, esses eventos reuniram um total de 35 crianças e adolescentes e 120 pretendentes. Desses

eventos, decorreram 9 manifestações de interesse em adoção e 5 guardas para fins de adoção. Embora a metodologia do projeto oriente que o número de crianças e adolescentes seja proporcional ao número de pretendentes habilitados para adoção, verifica-se que o número total de pretendentes participantes dos eventos foi 3,42 vezes maior do que o número de crianças e adolescentes. Essa disparidade deve ser evitada para que os adultos não “concorram” pelo contato com o público infanto-juvenil e para que as crianças e adolescentes não se sintam intimidadas por um número muito elevado de adultos com os quais não possuem vínculos. Outrossim, limitar o número de pretendentes para que seja proporcional ao número de crianças também possibilita à organização do evento prestar um olhar mais atento à construção de vínculos e evitar a dispersão dos participantes, primando, portanto, pela segurança das crianças e adolescentes. Além desses cuidados éticos, compreende-se que este trabalho deve estar alinhado entre o Poder Judiciário e as entidades de acolhimento. Nesse sentido, são preconizadas as reuniões de orientação para os pretendentes a adoção junto com as equipes da comarca e do acolhimento, a fim de resguardar a segurança das crianças e adolescentes no evento, prevenindo situações de risco.

Em relação às comarcas de municípios de pequeno porte, ou com diminuto número de crianças e adolescentes aptos à adoção, sugeriu-se no projeto que as comarcas poderiam fazer parcerias com comarcas vizinhas maiores a fim de realizar o evento. Contudo, as comarcas participantes da pesquisa não necessitaram de parceria com outras. Ademais, o projeto apresenta sugestões de atividades lúdicas e brincadeiras para serem realizadas no dia do evento. Em que pese esta sugestão não possua caráter obrigatório, no questionário on-line buscou-se verificar se as comarcas haviam seguido as orientações do projeto em sua totalidade, ou se haviam adaptado alguma atividade de acordo com a realidade local. Abaixo, observa-se a sistematização deste e de outros indicadores de avaliação e monitoramento do Projeto Dia do Encontro.

QUADRO 15 - Sistematização dos resultados de monitoramento, avaliação e resultados do Projeto Dia do Encontro em 2019 no Estado

Indicadores	Resultados
-------------	------------

Total de comarcas que utilizaram a metodologia sugerida no projeto	60%
Total de comarcas que utilizaram em parte a metodologia do projeto	40%
Percentual dos participantes que consideram o projeto muito relevante	100%
Percentual dos participantes que consideram que o projeto contribuiu muito com a melhoria da prestação jurisdicional	80%

Fonte: elaborado pela autora.

Observa-se, pois, que a maioria das comarcas não realizaram adaptações nas atividades sugeridas na metodologia do projeto. Ainda, verifica-se que todos os sujeitos da pesquisa consideram o projeto muito relevante e 80% avalia que o projeto contribuiu muito com a melhoria da prestação jurisdicional. Em face do exposto, é possível depreender que o projeto obteve um impacto positivo, alcançando os seus objetivos e contribuindo com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, reafirma-se a necessidade de observar as múltiplas possibilidades que podem ser tomadas para contribuir com a flexibilização do perfil desejado pelos pretendentes e com o aumento das possibilidades de adoção de crianças e adolescentes. Dessa forma, o Projeto Dia do Encontro, em conjunto com os projetos Primeiro Passo, Busca-se(R) e Aplicativo Adoção, compõe importantes estratégias que visam a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Destarte, reitera-se a importância da aproximação entre o Poder Judiciário e as instituições de acolhimento e dessa parceria para o trabalho conjunto. Os (As) trabalhadoras das instituições de acolhimento, que convivem diariamente com as crianças e adolescentes e conhecem as condições de vida no acolhimento podem contribuir com a avaliação dessas ações, fornecendo críticas e sugestões que podem aprimorar o trabalho intersetorial. Da mesma forma, as reuniões com os pretendentes que possuem interesse em participar do evento é uma forma de controle do Poder Judiciário, a fim de garantir a segurança das crianças e adolescentes participantes do evento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho materializa as diversas experiências com crianças e adolescentes ocorridas durante a graduação em Serviço Social através da atuação em projetos de extensão e estágios. Embora não sejam relatadas nesta produção, essas vivências contribuíram imensamente com o processo de formação e com a apreensão da relação dialética de ensino e aprendizagem. Ainda, esta monografia concretiza o acúmulo teórico-prático e o aprofundamento na temática da infância e juventude sob a perspectiva do método dialético-crítico de Marx, articulados às dimensões do Serviço Social. O objetivo principal do trabalho foi de contribuir com o avanço na compreensão da relação do Poder Judiciário com as políticas sociais no âmbito da proteção integral de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul através dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude. Ademais, buscou colaborar com a produção de conhecimento na área do Serviço Social sobre assessoria, tema pouco discutido no meio acadêmico e com diminuta produção.

A trajetória dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é permeada por contradições entre os papéis desempenhados pelo Estado e pela sociedade civil. Com o advento da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação brasileira supera os vieses punitivistas e coercitivos que ora nortearam o atendimento à infância e à juventude, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento. O processo de alicerçamento do Estado Democrático de Direito possibilitou também a materialização dos direitos sociais elencados na Constituição a partir de legislações próprias das políticas sociais, tais como a Saúde e a Assistência Social. Essa dinâmica deve-se, sobretudo, às lutas da classe trabalhadora durante a redemocratização no país, as quais também contribuíram com a concepção dos mecanismos de controle e participação sociais dessas políticas.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente atribui concretude à doutrina da proteção integral estabelecida no ECA. Outrossim, a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) preconiza que o SGD articular-se-á com todos os

sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, tais como as políticas de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social; de Saúde, através do Sistema Único de Saúde, dentre outros. No Poder Judiciário gaúcho, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJRS), no uso de suas atribuições, desempenha importante papel no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, contribuindo com a articulação das comarcas com os serviços das políticas sociais nos municípios do Rio Grande do Sul. Os projetos elaborados pela equipe de apoio técnico-administrativo desta CIJRS, que podem ser implementados nas comarcas, a critério dos magistrados, visam contribuir e qualificar o atendimento às demandas das Varas e Juizados da Infância e Juventude e também colaborar na sua relação com as entidades de acolhimento institucional, Centros de Referência de Assistência Social - tanto na proteção social básica quanto na proteção social especializada -, Unidades Básicas de Saúde, escolas, universidades, entre outros serviços da rede intersetorial.

Essa articulação das comarcas com os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal fortalece e qualifica a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. De acordo com as especificidades de cada projeto, essa relação pode ser materializada através da celebração de Termos de Cooperação, como é o caso do Projeto Apadrinhar, que promove a parceria entre o Judiciário e as instituições de acolhimento; ou parcerias com universidades e profissionais da rede socioassistencial, como nos casos do Projeto Primeiro Passo e do Entrega Responsável. Cabe destacar que o Poder Judiciário não está isolado e, portanto, a resolução das demandas na área da infância e juventude não depende somente deste, sobretudo considerando que a doutrina da proteção integral abrange diversos direitos em sua totalidade. Por este motivo, a articulação com os serviços e programas das políticas sociais nos municípios jurisdicionados é tão necessária para que, de fato, se materialize o Sistema de Garantia de Direitos e a doutrina da proteção integral, tendo em vista a condição de sujeitos de direitos da criança e do adolescente e suas necessidades como a educação, o esporte, o lazer, a saúde e a alimentação.

Outrossim, as demandas provenientes da violação desses direitos que se apresentam no Judiciário por meio dos processos judiciais, atravessadas pelas

expressões da questão social, também podem revelar as falhas da rede de proteção e do alcance e efetividade das políticas sociais na vida da população. As vicissitudes da situação de pobreza, o desemprego, o desfinanciamento das políticas sociais, a precarização dos serviços e a violência afetam as vidas de crianças e adolescentes e suas famílias, demandando respostas do Poder Público. Nesse contexto, as demandas apresentadas ao Poder Judiciário, por vezes, abrangem diversos aspectos relacionados aos desafios enfrentados no âmbito do Poder Executivo concernentes às políticas sociais. Por este motivo, torna-se mais uma vez necessária e essencial a estreita relação dos diversos entes do Sistema de Garantia de Direitos, para que a proteção social de crianças e adolescente seja prioritária na elaboração de políticas públicas.

Além disso, é possível afirmar que, de maneira geral, os projetos analisados contribuíram com a melhoria da prestação jurisdicional nas comarcas, pois além de qualificarem o atendimento às demandas relativas à infância e juventude, possibilitam que até mesmo aquelas comarcas que não possuam equipe técnica possam executá-los. Dessa forma, as comarcas que jurisdicionam municípios de pequeno porte também podem implantar os projetos conforme as suas necessidades. Essa avaliação positiva demonstra que a Coordenadoria da Infância e Juventude vem cumprindo com as suas atribuições estabelecidas na Resolução do Conselho da Magistratura, uma vez que os seus projetos, campanhas e ações contribuem com o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área.

Em face do exposto, verifica-se uma tendência de atuação mais propositiva do Poder Judiciário, a qual se contrapõe à postura passiva e morosa que tradicionalmente se atribui à Justiça no Brasil. Esta característica propositiva demonstra que o Judiciário não está acima da sociedade, pelo contrário, revela a sua participação ativa nas dinâmicas sociais e políticas. Ou seja, a imagem que o Poder Judiciário comumente evoca, que o situa como um aparato externo, está sendo ressignificada a partir das ações realizadas em conjunto com a rede intersetorial das políticas sociais. Baseado no estudo das instituições judiciais, na área da sociologia política, Engelmann afirma que:

[...] a judicialização da política remete tanto para a análise do fenômeno de crescimento do potencial de mediação política do Poder Judiciário, quanto

para uma percepção de desvirtuamento do que seriam as atividades típicas de um poder de Estado politicamente neutro e encarregado de interpretar o espírito das leis e a vontade do legislador, conforme a acepção clássica de Montesquieu. Na perspectiva dessas teorias do poder de Estado, o Poder Judiciário aparecia [...] com um papel politicamente passivo em relação aos Poderes Legislativo e Executivo. (ENGELMANN, 2017, p. 18-19)

A partir dessas inferências, destaca-se novamente que o Estado não é um órgão neutro e se caracteriza pela indissociabilidade das relações sociais, ou seja, da estrutura da sociedade. No campo do direito, avalia-se que as leis “são um conjunto de símbolos que estão sujeitos a vários tipos de interpretações e apropriações” (SCHUCH, 2009, p. 46-47). Ainda segundo a autora, “[...] a disputa é, então, um processo de construção de significados ou, mais precisamente, um conjunto de significados nos quais a lei configura e coloca em ação um conjunto de sentidos hegemônicos, entrecruzando relações de poder com relações de sentido” (SCHUCH, 2009, p. 46-47).

Nesse sentido, é possível aduzir que os projetos desenvolvidos nas comarcas contribuem com essa produção de significados sobre os direitos expressos em lei, ocupando um lugar importante no campo de disputas e nas contradições inerentes às relações do Estado com as políticas sociais. Assim, os projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude atuam de maneira a materializar os direitos positivados nas legislações, primando pela ampliação e consolidação da cidadania e pela universalidade do acesso às políticas sociais. Como exemplos, destacam-se os projetos Primeiro Passo e Entrega Responsável. O primeiro subsidia e possibilita o desenvolvimento de encontros preparatórios para adoção nas Varas e Juizados da Infância e Juventude conforme preconiza o ECA, fornecendo a metodologia adequada para a execução dos mesmos. Já o segundo “organiza” em forma de fluxo de atendimento o que está disposto no artigo 19-A do ECA, articulando a rede intersetorial das políticas e o Poder Judiciário. Além disso, cabe destacar que os projetos também contribuíram com a visibilidade de temas como a adoção, o acolhimento e a proteção materno-infantil, através da cobertura jornalística dos projetos Entrega Responsável e Dia do Encontro pela mídia de televisão e jornais de grande circulação, ampliando esse debate inclusive em âmbito nacional.

No que tange à atuação do Serviço Social na Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, este espaço afirma-se como lócus privilegiado para conferir os valores éticos e o acúmulo teórico-prático da profissão na elaboração dos projetos e no desenvolvimento de ações de assessoria em matéria de questão social. Às assistentes sociais e estagiárias é conferida a possibilidade de disputar a construção de significados do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações no sentido da justiça social, do respeito à diversidade, da defesa dos direitos humanos e da democracia. Isto devido à amplitude do impacto que os projetos apresentam em todo Estado do Rio Grande do Sul, bem como devido às contribuições das ações de assessoria para o trabalho de magistrados, servidores e equipes técnicas, qualificando a prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça.

Em relação à assessoria, as ações desenvolvidas não dizem respeito somente aos projetos e sua implementação, mas também à orientações e sugestões sobre demandas relacionadas aos processos judiciais, bem como à tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em audiência. Neste espaço sócio-ocupacional, a pesquisa se destaca como importante instrumento que subsidia o planejamento e a gestão do trabalho, a elaboração de projetos, a análise de dados e as ações de assessoria. Na Coordenadoria, são realizadas pesquisas principalmente relacionadas à adoção, ao perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção, ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, todas no âmbito estadual. Os dados obtidos através dessas pesquisas fundamentam o trabalho e constituem uma base de dados, que podem ser consultados e informados à imprensa e à sociedade em geral.

Atualmente, conforme dados do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) referentes ao ano de 2014, há 3.395 assistentes sociais atuando em órgãos do campo sociojurídico, sendo que o Poder Judiciário é o maior empregador entre as instituições pesquisadas em âmbito nacional, perfazendo 74,19% do todo. No Rio Grande do Sul, atualmente, há 106 assistentes sociais atuando no TJRS, conforme dados fornecidos pela Coordenadoria da Infância e Juventude em junho do corrente ano. Em face do exposto, relativo ao trabalho das assistentes sociais na CIJRS e no Poder Judiciário como um todo, é inegável a importância da atuação desses profissionais no campo sociojurídico, trazendo as discussões acerca das expressões

da questão social na vida da classe trabalhadora para o ambiente jurídico na resolução de conflitos nos processos judiciais. A judicialização da questão social também é outro fator imperativo que demanda cada vez mais do Serviço Social no Poder Judiciário. Nesse sentido, a realização de mais concursos para o Tribunal de Justiça são essenciais para mobilizar a inserção desses profissionais no Judiciário, ampliando o número de comarcas com assistentes sociais no Estado.

O momento atual da sociedade brasileira impõe diversos desafios à materialização do projeto Ético-Político do Serviço Social devido ao aprofundamento do conservadorismo. A reafirmação dos valores éticos e políticos da profissão no cotidiano de trabalho é imprescindível para fortalecer a disputa entre os projetos societários antagônicos em favor do projeto progressista. Em face desses desafios impostos pelo acirramento da lógica neoliberal sobre o Estado brasileiro, as ideias de Raichelis (2018) contribuem com a compreensão desse processo e seus rebatimentos na profissão. O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho no âmbito das relações entre Estado e sociedade civil, apresenta como objeto de trabalho as expressões da questão social. Embora esta seja uma profissão reconhecida e regulamentada como liberal, os assistentes sociais exercem seu trabalho majoritariamente como assalariados em instituições públicas ou privadas. Ou seja, o Serviço Social é partícipe do circuito de produção e (re)distribuição de valor na sociedade capitalista.

Segundo Raichelis (2018), a racionalidade do neoliberalismo vem realizando diversas mudanças na esfera da produção e da circulação no capitalismo financeiro. No Brasil, este projeto é pautado pela tríade privatização, flexibilização e terceirização, o qual vem sendo implementado no país desde os anos 1990 através da contrarreforma do Estado (BEHRING, 2008). Atualmente, este processo atua no cerceamento dos direitos sociais na contramão das políticas sociais públicas, desresponsabilizando o Estado pela sua execução e financiamento. Ademais, isto também imbrica o gerencialismo e a reificação tecnicista no âmbito estatal, impondo a lógica de mercado no setor público.

As reformas trabalhista e previdenciária no contexto pós-golpe de 2016 desvelam a nova morfologia do trabalho (RAICHELIS, 2018), que apresenta diferentes expressões na realidade concreta, tais como: o aumento da

subcontratação, o processo de pejetização dos trabalhadores e trabalhadoras, a terceirização, as parcerias público-privadas, entre outras. Tais refrações atingem diretamente a classe trabalhadora e suas condições reais de vida, afetando também a sua subjetividade, através da precarização dos espaços de trabalho, baixa remuneração, assédio moral e adoecimento. Da mesma forma, os (as) assistentes sociais, integrantes da classe trabalhadora, também sofrem com esses mesmos processos. Na esfera estatal, entretanto, apresentam-se outras características, tais como a imposição de estratégias racionalizadoras do aparato técnico-burocrático, mecanismos de controle de trabalho, aumento da padronização dos processos interventivos, cobrança de metas de produtividade e aumento no volume de tarefas.

A partir dessas reflexões, é possível observar as consequências da nova morfologia do trabalho tanto no âmbito da gestão a nível estadual, na Coordenadoria da Infância e Juventude, quanto no âmbito municipal, nos serviços e programas das políticas sociais e nas próprias comarcas. Em relação aos projetos, esse contexto pode ter um impacto negativo, no sentido de fragilizar as relações entre o Poder Judiciário e as políticas políticas sociais, devido à precarização dos espaços de trabalho e à exploração dos trabalhadores através do volume excessivo de trabalho. Em última instância isto poderia prejudicar a execução dos projetos, podendo levar inclusive a paralisação dos mesmos. Sob outra perspectiva, os projetos podem justamente fortalecer a rede intersetorial das políticas sociais na interface com o Poder Judiciário, contribuindo com a qualificação do trabalho de maneira geral, agindo como mecanismo de resistência mesmo em um cenário tão adverso.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p.19-26, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Serviço Social e trabalho: particularidades do trabalho do assistente social na esfera pública estatal brasileira. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 34, p.161-180, 2015. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/7n61t702q2g9K38l0469.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

ANTUNES, Ricardo. A devastação do trabalho na contrarrevolução de Temer. **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo, p. 1-2. 23 mar. 2017. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-devastacao-do-trabalho-na-contrarrevolucao-de-temer/>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BRASIL. **Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2006. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro. **Assessoria, Consultoria e Serviço Social**. Rio de Janeiro: 7 Letras; FAPERJ, 2006.

BAPTISTA, Myrian Veras. Um olhar para a história. In: BAPTISTA, Myrian Veras (Org.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. p. 25-38.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 109, n. 1, p.179-199, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti. A contrarreforma do Estado brasileiro: projeto e processo. In: BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Cap. 4. p. 171-211.

BIZERRA, Fernando de Araújo. **Estado e Capital**: Uma coexistência necessária. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Teoria Crítica da Família. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 37, p.98-113, 1981. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1605>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução nº 15, de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. Brasília, Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes_cursos.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família**: Redes, laços e políticas públicas. 6. ed. São Paulo: Cortes, 2012. p. 297-306.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: Cfess, 2014. 107 p. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a

profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Org). **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. 105 p. Disponível em: <<http://sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011:** Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOL_UME_1_WEB_.PDF>. Acesso em: 29 abr. 2019.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira:** uma equação possível? 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, Berenice Rojas et al (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil:** uma realidade em movimento. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da Criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p.22-43, 2008. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

DINIZ, Débora. [Transcrição de fala]. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência Pública Interrupção voluntária da gravidez.** Brasília, DF: Online, 2018. p. 168-178. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupovoluntriadagravidez.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

DINIZ, Debora et al. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 22, n. 2, p.653-660, fev. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>.

ENGELMANN, Fabiano. Para uma sociologia política das instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (Org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2017. p. 17-38.

ESPING-ANDERSEN, G. **As três economias políticas do Welfare State**. Lua Nova, n. 24, São Paulo, 1991.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FONSECA, Claudia. Os direitos da criança: dialogando com o ECA. **Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos: diálogos interdisciplinares**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, p.1-20, set. 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica**. 19. Ed. São Paulo: Cortez, CELATS, 2006.

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001. Disponível em: <http://cressmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2018/08/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**, p.1-37, São Paulo 2009. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2018.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços sócio-ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Levantamento Nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC**. Brasília, 2003. 18 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/3/Livro_cap.%201>. Acesso em: 05 fev. 2019.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e Políticas Sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (Org.). **Política Social no Capitalismo: Tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 131-148.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete (Orgs.). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social: temas e questões**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara. A intersetorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (Org.). **Intersetorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014. p. 1-12.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, Campinas, v. 40, n. 140, p.649-673, 2010.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**, p. 1-18, São Paulo, 2009.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 107, p.420-237, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n107/03.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (Org.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 25-66.

REIDEL, Tatiana. **A indissociabilidade entre o projeto ético-político e a formação em serviço social: uma materialização em xeque**. 2010. 181 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2010.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. "Egressos" de serviços de acolhimento institucional e políticas públicas: a "reversão figura-fundo". **Revista de Antropologia (USP)**, São Paulo, v. 59, n. 3, p.214-238, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/124818>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 7.356, de 1980. **Código de Organização Judiciária do Estado do RS**. Porto Alegre, 1980. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2007.356.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul- 2018-2028**. Porto Alegre, 2018. Disponível

em:

<<https://sjcdh.rs.gov.br/upload/arquivos/201807/06132147-plano-decenal-dos-direitos-humanos-da-criancas-e-do-adolescente-do-rs.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça**: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SECRETARIA EXECUTIVA DO SEMINÁRIO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. **Elementos para uma Agenda sobre Sistemas Universais de Seguridade Social**. Brasília, 2010.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos. In: SILVA, M. O. Silva. (Org). **Avaliação de políticas e programas sociais**: teoria e prática. São Paulo: Editora Veras, 2001.

SIMIONATTO, Ivete. Estado e sociedade civil em tempos de globalização: reinvenção da política ou despolitização. **Katálisis**, Florianópolis, v. 7, n. 1, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6910>>. Acesso em: 11 abr. 2019.